



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quinta-feira – 16 de junho de 2016

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

LIDERANÇAS – 2016

BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO PT – PMDB – PRB – PTdoB – PROS – PR – PCdoB)	
Líder	Deputado Rogério Correia
Vice-Líderes	Deputado Arnaldo Silva Deputado Celinho do Sinttrocel Deputado Doutor Jean Freire Deputado Léo Portela Deputada Rosângela Reis

BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB – PTB – PDT – PP – DEM)	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	Deputado Carlos Pimenta Deputado Dilzon Melo Deputado Felipe Attiê Deputado João Vitor Xavier

BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV – PPS- PEN – PTC – PHS – PSC – PSD – REDE)	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	

LIDERANÇA DO PSB	
Líder	Deputado Wander Borges
Vice-Líder	Deputado

LIDERANÇA DA MAIORIA	
Líder	Deputado Vanderlei Miranda

LIDERANÇA DA MINORIA	
Líder	Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DO GOVERNO	
Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cabo Júlio Deputado Cristiano Silveira Deputado Dirceu Ribeiro



Deputado Fábio Cherem

SUMÁRIO**1 – PROPOSIÇÕES DE LEI****2 – ATAS**

2.1 – 40ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2.2 – Reunião de Comissão

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 – Plenário

4.2 – Comissão

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA****8 – ERRATA****PROPOSIÇÕES DE LEI****PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.087**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$2.827.691,30 (dois milhões oitocentos e vinte e sete mil seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$2.629.664,85 (dois milhões seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);

II – Investimentos, até o valor de R\$198.026,45 (cento e noventa e oito mil vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do saldo financeiro do Convênio nº 777.124, firmado em 28 de dezembro de 2012, entre a Defensoria Pública do Estado e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no valor de R\$171.708,18 (cento e setenta e um mil setecentos e oito reais e dezoito centavos);

II – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da contrapartida do convênio a que se refere o inciso I, no valor de R\$8.751,46 (oito mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos);

III – do saldo financeiro do Convênio nº 814.321, firmado em 30 de dezembro de 2014, entre a Defensoria Pública do Estado e o Ministério da Justiça, no valor de R\$173.107,40 (cento e setenta e três mil cento e sete reais e quarenta centavos);

IV – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da contrapartida do convênio a que se refere o inciso III, no valor de R\$18.269,05 (dezoito mil duzentos e sessenta e nove reais e cinco centavos);

V – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado da Defensoria Pública do Estado, no valor de R\$5.160,49 (cinco mil cento e sessenta reais e quarenta e nove centavos);

VI – do saldo financeiro da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais da Defensoria Pública do Estado, no valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);



VII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Defensoria Pública do Estado, no valor de R\$2.446.494,72 (dois milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.088

Declara de utilidade pública a Associação dos Remanescentes Quilombolas e Atingidos por Barragem da Comunidade dos Coelhos de Rio Pomba – ARQABCCRP –, com sede no Município de Rio Pomba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Remanescentes Quilombolas e Atingidos por Barragem da Comunidade dos Coelhos de Rio Pomba – ARQABCCRP –, com sede no Município de Rio Pomba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/6/2016

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.601, 3.614 e 3.618 a 3.625/2016 – Requerimentos nºs 4.911 a 4.938 e 4.940 a 4.958/2016 – Requerimento Ordinário nº 2.539/2016 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 4.939/2016 – Requerimento Ordinário nº 2.533/2016 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, da Pessoa com Deficiência, de Cultura, de Prevenção e Combate às Drogas e de Segurança Pública e dos deputados Dalmo Ribeiro Silva e Bosco – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Sargento Rodrigues, Cristiano Silveira, João Leite e Dalmo Ribeiro Silva; Questão de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos; Questões de Ordem – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questões de Ordem – Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 24 e 25/2016 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.537 e 2.540/2016; deferimento – Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.402/2016;



aprovação – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.997; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; Questão de Ordem; discurso do deputado Durval Ângelo; Questão de Ordem; discurso do deputado Durval Ângelo; Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Lamac – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h3min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Adélton de Souza Rocha, presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciários do Estado de Minas Gerais, comunicando a paralisação das atividades da categoria a partir de 11/6/2016. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Anderson Ferreira, superintendente de Coordenação e Representação Parlamentar da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.528/2016, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Anderson Ferreira, superintendente de Coordenação e Representação Parlamentar da Cemig, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 390/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. André Luís Santana Moraes, presidente da Minas Arena, informando a impossibilidade de enviar representante dessa empresa para participar de audiência pública das Comissões de Administração Pública e de Esporte em 9/6/2016. (– Às Comissões de Administração Pública e de Esporte.)



Do Sr. Antônio Marum, chefe de gabinete da presidência da Fiemg, informando a impossibilidade de o presidente dessa entidade comparecer a audiência pública da Comissão do Trabalho em 7/6/2016. (– À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Aroldo Cedraz de Oliveira, presidente do Tribunal de Contas da União, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.005/2015, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil (12), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.437, 2.613, 2.810, 2.828, 2.918, 3.040, 3.073, 3.121, 3.135 e 3.141/2015 e 3.189 e 3.323/2016, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexem-se aos referidos projetos de lei.)

Do Sr. Cezar Augusto Maranhão dos Santos e da Sra. Fatima Mayumi Kowata, respectivamente coordenador-geral de Modernização e coordenadora de Engenharia e Arquitetura do Ministério da Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.865/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Cirlene Lima Ferreira, presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (2), solicitando o apoio desta Casa pela manutenção da Ouvidoria-Geral do Estado, cuja extinção está prevista no Projeto de Lei nº 3.512/2016, e manifestando o repúdio desse conselho ao projeto. (– Anexem-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. José Donald Bittencourt Júnior, presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.397/2016, do deputado Bosco.

Do Sr. JHC, deputado federal, sugerindo a realização de audiência pública para debater a liberdade de comunicação e o acesso à informação via internet. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Leonardo Duque Barbabela, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.584/2016, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, presidente da Codemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.060/2015, do deputado Gustavo Valadares.

Do Sr. Marcos Antônio da Paz, presidente da Câmara Municipal de Betim, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 5.651/2016, da deputada Marília Campos e dos deputados Antônio Jorge e Geraldo Pimenta. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Michelle Magalhães Sales Silveira, coordenadora-geral do Fundo Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.865/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Sebastião Helvécio, presidente do Tribunal de Contas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.873/2015, do deputado Arlen Santiago. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Valdirene Daufemback, diretora-geral substituta do Departamento Penitenciário Nacional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.865/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Vítor Valverde, secretário de Governo de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.965/2015, do deputado Anselmo José Domingos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:



PROJETO DE LEI Nº 3.601/2016

Dispõe sobre as terras devolutas estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – São terras devolutas do domínio do Estado as assim definidas pela Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, que lhe foram transferidas pela Constituição da República de 1891 e que não se compreendam entre as do domínio da União por força da Constituição da República de 1988.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – zona urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II – zona de expansão urbana: faixa externa contígua ao perímetro urbano de até 2km (dois quilômetros) de largura ou aquelas assim definidas pela legislação municipal, compatibilizada com o plano urbanístico municipal ou metropolitano;

III – zona rural: espaço compreendido no campo, constituído de região não urbanizada, destinada a atividades de agricultura e pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental;

IV – ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;

V – ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa;

VI – exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural, praticada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, ou com a ajuda de terceiros, ainda que assalariados;

VII – exploração indireta: atividade econômica exercida em imóvel rural por meio de preposto ou assalariado;

VIII – cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira ou outra atividade similar, mantida no imóvel rural e com o objetivo de prover a subsistência dos ocupantes, por meio da produção e da geração de renda;

IX – ocupação mansa e pacífica: aquela exercida sem oposição e de forma contínua;

X – reforma agrária: conjunto de medidas para promover a melhor distribuição da terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável e aumento de produção.

Art. 3º – São indisponíveis as terras devolutas necessárias:

I – à instituição de unidades de conservação ambiental;

II – à preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

III – à proteção de mananciais indispensáveis ao abastecimento público;

IV – à preservação permanente;

V – às atividades de recreação pública.

Art. 4º – São terras devolutas reservadas:

I – as necessárias à fundação de povoado, de núcleo colonial e de estabelecimento público federal, estadual ou municipal;

II – as adjacentes às quedas d'água passíveis de aproveitamento industrial em instalações hidráulicas;

III – as que contenham minas e fontes de águas minerais e termais passíveis de utilização industrial, terapêutica ou higiênica, bem como os terrenos adjacentes necessários à sua exploração;



IV – as necessárias à construção de estradas de rodagem, ferrovias, campos de pouso, aeroportos e barragens públicos;

V – as necessárias à consecução de qualquer outro fim de interesse público ou social.

§ 1º – As terras devolutas reservadas serão assim declaradas a requerimento do órgão ou entidade interessados, com a interveniência do órgão do Poder Executivo Estadual responsável pela gestão das terras devolutas, por decreto do Poder Executivo, que mencionará a localização, a dimensão, a natureza, as confrontações, os objetivos e as demais especificações da área reservada.

§ 2º – Não poderão ter destinação diversa as terras devolutas reservadas na forma do § 1º, salvo para atender a outro fim de interesse público ou social.

Art. 5º – As terras devolutas rurais não consideradas indisponíveis ou reservadas somente serão objeto de alienação ou de concessão para fins de reforma agrária.

Art. 6º – O Estado promoverá medidas que permitam a preservação do seu patrimônio natural e cultural e a utilização racional das terras devolutas de seu domínio, com o objetivo de fomentar a produção agropecuária, de organizar o abastecimento alimentar, de promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo, bem como de colaborar para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º – A destinação de terras públicas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária, nos termos do inciso XI do art. 10 da Constituição do Estado, e com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, os planos diretores e os objetivos de preservação e proteção dos patrimônios natural e cultural do Estado.

§ 2º – O órgão responsável pelo planejamento estadual promoverá a compatibilização de que trata o § 1º, em articulação, pelo menos, com os órgãos ou as entidades que atuem nas áreas de administração de patrimônio, de desenvolvimento rural, de desenvolvimento urbano, de trabalho, de recursos hídricos, de meio ambiente e de preservação do patrimônio histórico, paisagístico e cultural.

Art. 7º – A identificação de terras públicas devolutas, necessárias à operacionalização da política de que trata esta lei, será feita consoante o princípio de regionalização da ação administrativa do Estado.

§ 1º – A destinação das terras devolutas urbanas, observados a função social da propriedade e o disposto na legislação municipal, e, em qualquer caso, o interesse público ou social, respeitará as seguintes prioridades:

I – regularização fundiária;

II – construção de habitações populares;

III – execução de obras públicas;

IV – implantação de núcleos industriais;

V – realização de serviços públicos;

VI – preservação de recursos naturais e culturais, principalmente águas, florestas, biomas, vegetação de preservação permanente e sítios de interesse paisagístico, histórico e cultural;

VII – utilização por entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

§ 2º – A destinação das terras devolutas rurais respeitará, em consonância à função social da propriedade, as seguintes prioridades:

I – regularização fundiária, em especial aos povos e comunidades tradicionais, nos moldes da Lei nº 21.147, de 2014;

II – assentamento de trabalhadores rurais e urbanos;

III – reassentamento dos atingidos por grandes obras;



IV – proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

V – colonização.

§ 3º – As terras públicas e devolutas arrecadadas pelo Estado, localizadas em áreas do cerrado e que apresentem potencial agroextrativista serão destinadas a projetos de assentamento de trabalhadores rurais, para fins do estabelecimento das reservas agroextrativistas definidas na Lei Federal nº 13.965, de 2000.

Art. 8º – O Estado reconhecerá como legítima a propriedade:

I – que não for considerada devoluta nos termos do art. 1º desta lei;

II – ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III – demarcada como área dos povos e comunidades tradicionais, assim autorreconhecidas, nos termos da Lei nº 21.147, de 2014.

Art. 9º – O Poder Executivo do Estado, por meio de seus órgãos ou entidades responsáveis pela gestão das terras devolutas, promoverá:

I – a identificação técnica das terras devolutas do domínio estadual, conforme estabelecido no § 3º do art. 18 da Constituição do Estado;

II – a alienação e a concessão de terras devolutas estaduais;

III – o cadastramento geral das terras devolutas existentes no Estado, quando arrecadadas;

IV – o acompanhamento das questões inerentes às terras devolutas estaduais.

Art. 10 – A identificação técnica das terras devolutas de que trata o inciso I do art. 9º, inclusive para os fins do cadastramento geral previsto no inciso III do referido artigo, é feita pela discriminação administrativa ou judicial das terras devolutas, a fim de serem descritas, medidas e estremadas do domínio particular.

§ 1º – A discriminação administrativa ou judicial observará o disposto na legislação federal pertinente.

§ 2º – O órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado responsável pela instauração da discriminatória poderá, fundamentadamente, dispensar o processo discriminatório administrativo, quando com base nos elementos de convicção levados aos autos dos processos que tenham por objeto a destinação de terras devolutas de até 100ha (cem hectares):

I – for verificada a inexistência de domínio privado, assegurada pela inexistência de matrícula, registro ou transcrição a ser certificada pelo cartório de registro de imóveis competente;

II – a dispensa for necessária ao atendimento imediato do interesse público ou social e ao cumprimento da função social da propriedade;

III – estiver comprovada a inexistência de conflito ou litígio envolvendo a posse ou a propriedade do imóvel.

§ 3º – A medição e a demarcação das terras devolutas rurais serão feitas com observância das normas técnicas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, facultado ao Estado delegar sua execução, no todo ou em parte.

§ 4º – O órgão ou entidade responsável pela proteção dos patrimônios natural e cultural do Estado, antes de instaurar o procedimento discriminatório, será devidamente cientificado e deverá emitir parecer, que instruirá o processo, sobre a subsunção das terras públicas em hipótese prevista nos arts. 3º e 4º desta lei.

§ 5º – Compete à chefia máxima do órgão da Administração Pública, responsável pela gestão das terras devolutas, a revisão, mediante recurso, de ato de comissão especial nos processos discriminatórios administrativos de terras devolutas.



§ 6º – No processo discriminatório, o Estado poderá firmar acordo para a legitimação de terra devoluta rural com área de até 250ha (duzentos e cinquenta hectares), atendidos os seguintes requisitos:

- I – cumprimento da função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal;
- II – devolução, pelo ocupante, da área remanescente.

Art. 11 – Ocorrerá a dispensa prevista no art. 10 em áreas precedidas de demarcação urbanística, para fins de regularização fundiária urbana, na forma da lei.

§ 1º – O município poderá demarcar áreas presumivelmente devolutas desde que haja prévia aprovação do Estado.

§ 2º – Havendo sido constatado o caráter devoluto da área objeto da demarcação, o oficial de registro de imóveis a arrecadará em nome do Estado, após os procedimentos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 11.977, de 2009, sem prejuízo da elaboração do projeto de regularização fundiária pelo ente promotor da regularização.

Art. 12 – Tratando-se de áreas devolutas urbanas, o Estado poderá solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis, independentemente da realização do processo discriminatório, na forma do art. 195-B da Lei Federal nº 6.015, de 1976, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – planta e memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado, dos quais constem a sua descrição, com medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;

II – comprovação de intimação dos confrontantes para que informem, no prazo de quinze dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado se sobrepõem às suas respectivas áreas, se for o caso;

III – as respostas à intimação prevista no inciso II, quando houver.

Parágrafo único – Recebido o requerimento na forma prevista no *caput*, o oficial de registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do Estado, independentemente do regime jurídico do bem público.

Art. 13 – Sempre que apurada a inexistência de domínio privado ou devoluto da União mediante processo discriminatório ou da dispensa deste, nos moldes do art. 10, 11 ou 12, o Estado a arrecadará, por meio de ato da chefia máxima do órgão ou entidade competente, do qual constarão a situação do imóvel, suas características, confrontações e denominação.

§ 1º – Expedido o ato a que se refere o *caput*, será encaminhado ofício ao cartório de registro de imóveis competente, instruído com cópia de sua publicação e demais documentos necessários ao processo de registro, para a abertura de matrícula do imóvel.

§ 2º – Aberta a matrícula, o órgão responsável pela arrecadação comunicará o órgão responsável pela administração de imóveis do Estado, para fins do disposto no art. 18, §§ 3º e 4º da Constituição do Estado.

Art. 14 – São vedadas as alienações e as concessões previstas nesta lei, ainda que por interposta pessoa:

- I – a membro dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo;
- II – ao Governador e ao Vice-Governador do Estado;
- III – a Secretário e a Secretário Adjunto de Estado;
- IV – a Prefeito e a Vice-Prefeito de Município;
- V – a magistrado;
- VI – a membro do Ministério Público;
- VII – a Senador, a Deputado Federal ou Estadual e a Vereador;
- VIII – a dirigente de órgão e entidade da administração pública direta e indireta;
- IX – a servidor de órgão ou entidade da administração pública vinculado ao sistema de política rural e urbana do Estado;



X – a proprietário de mais de 250ha (duzentos e cinquenta hectares);

XI – a pessoa jurídica estrangeira e àquela cuja titularidade do poder decisório seja de estrangeiro;

XII – a beneficiário de terra devoluta em área contígua à do próprio beneficiário.

§ 1º – A vedação de que trata este artigo se estende ao cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, das pessoas indicadas nos incisos I a IX.

§ 2º – A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terra pública para fins de assentamento de produtor rural será permitida uma única vez, limitada a 250ha (duzentos e cinquenta hectares) e com prévia autorização da Assembleia Legislativa, ainda que a negociação se verifique após findo o prazo de dez anos a que se refere o art. 16 desta lei.

§ 3º – São limitadas a 250ha (duzentos e cinquenta hectares) a alienação ou a concessão de terra pública rural, ainda que por interposta pessoa.

§ 4º – São nulas de pleno direito a alienação ou a concessão de terras públicas efetivadas em desacordo com o disposto nesta lei, caso em que estas reverterão ao patrimônio do Estado.

§ 5º – Fica excluído da aplicação do disposto no inciso V do § 7º do art. 247 da Constituição do Estado o parente de beneficiário de terra pública que tenha estado na posse de área por mais de um ano, até 8 de julho de 1998.

§ 6º – A legitimação de mais de uma área devoluta no perímetro urbano em nome da mesma pessoa é condicionada à posse pacífica do terreno edificado por prazo superior a um ano, até 8 de julho de 1998.

§ 7º – A legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana é limitada, respectivamente, a 500m² (quinhentos metros quadrados) e a 2.000m² (dois mil metros quadrados), permitida ao ocupante a legitimação da área remanescente quando esta for insuficiente à constituição de um novo lote nos termos da legislação municipal, observado o lote mínimo de 125m², (cento e vinte e cinco metros quadrados), conforme o art. 4º, II, da Lei Federal nº 6.766, de 1979, salvo em zona de especial interesse social – Zeis.

Art. 15 – Será outorgado título de domínio ou de concessão de uso, inegociável pelo prazo de dez anos, ao beneficiário da alienação ou da concessão, a qualquer título, de terra pública para assentamento de trabalhador rural ou produtor rural, pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, que comprovar exploração efetiva e vinculação pessoal à terra.

Art. 16 – Dependem de prévia autorização da Assembleia Legislativa a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terra pública, ressalvadas:

I – a alienação ou a concessão prevista no plano de reforma agrária estadual, aprovada em lei;

II – a concessão gratuita de domínio de que trata o art. 29 desta lei;

III – a legitimação de domínio de terras devolutas urbanas, em procedimento de regularização fundiária promovida por alguns dos legitimados previstos no art. 50 da Lei Federal nº 11.977, de 2009;

IV – alienações ou concessões decorrentes de projetos de regularização fundiária urbana, assim definidos na forma da lei.

§ 1º – Cumpridos os requisitos dispostos nos arts. 10, 11 ou 12, a alienação ou a concessão de que trata este artigo poderá ser autorizada, independentemente da instauração de processo discriminatório administrativo ou judicial, mediante motivação demonstrada nos autos do processo.

§ 2º – As alienações ou concessões previstas nesta lei dependerão de avaliação prévia, ainda que procedidas sem ônus aos beneficiários.

Art. 17 – A cessão de posse de terra devoluta somente poderá ser feita antes de iniciado o procedimento administrativo e desde que não objetive frustrar a observância dos limites e vedações previstos nesta lei.

Art. 18 – Os processos de alienação ou concessão de terras devolutas serão instruídos, no mínimo, por:



I – certidão de nascimento, certidão de casamento, declaração de união estável ou, tratando-se de pessoa jurídica, de registro civil ou comercial, acompanhada de cópia do contrato ou do estatuto social;

II – declaração dos confrontantes, por eles assinada, de concordância com a medição e com a demarcação da área, quando não precedidas de ação discriminatória;

III – cadastro do beneficiário, em formulário próprio, por ele assinado;

IV – documento comprobatório de direito sobre a área e da origem desse direito;

V – certidão negativa de registro da área, do beneficiário e de seus antecessores;

VI – declaração do beneficiário, por ele assinada, de que não é proprietário de mais de 250ha (duzentos e cinquenta hectares);

VII – laudo de identificação fundiária, preenchido e assinado por servidores do órgão da administração direta ou indireta responsável pelas terras devolutas estaduais;

VIII – planta e memorial descritivo da área;

IX – parecer do órgão ou entidade responsável favorável à alienação ou à concessão da área, acompanhado de relatório do processo.

§ 1º – O requerimento de legitimação de domínio de terras devolutas urbanas, acompanhado dos documentos enumerados nos incisos I a IX deste artigo, será instruído pelos seguintes documentos:

I – certidão, expedida pelo órgão municipal competente, da existência de edificação, na hipótese do inciso II, do art. 36;

II – no caso descrito no art. 1º da Lei nº 15.973, de 2006, declaração do Poder Executivo Municipal de que a atividade exercida na área não contrapõe sua legislação urbanística.

§ 2º – Os processos relativos a alienação ou a concessão de terras devolutas que dependam de autorização legislativa serão encaminhados pelo Governador à Assembleia Legislativa, após parecer do órgão ou entidade responsável pela gestão das terras devolutas em que tramitar o processo, observado o disposto no § 5º do art. 13 desta lei e antes de efetuado o pagamento do respectivo preço.

§ 3º – O título resultante do procedimento de alienação ou de concessão será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e nas condições previstos em lei.

§ 4º – O título resultante do procedimento de alienação ou de concessão de terras devolutas, bem como o de reconhecimento de domínio, serão assinados pelo Governador do Estado.

§ 5º – O rol de documentos descritos neste artigo poderá ser ampliado, facultado ao poder público estadual expedir normas que recomendem a apresentação de documentos complementares à instrução do processo de alienação ou concessão.

Art. 19 – Considera-se originário o título definitivo de propriedade expedido pelo Estado nos termos desta lei.

Art. 20 – Os beneficiários de terras rurais obtidas por meio de programa de reforma agrária ou de assentamento promovido por órgão ou entidade da União ou do Estado ou por meio da alienação ou concessão de terras devolutas a que se refere a Constituição do Estado ficam isentos:

I – dos emolumentos ou de outros valores ou acréscimos cobrados a título de serviços de medição, demarcação, elaboração de planta e memorial descritivo de imóveis rurais, exceto quando se tratar de alienação por preferência;

II – dos emolumentos cartoriais incidentes sobre os atos relativos ao registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais e sobre a certidão, positiva ou negativa, de registro de área em nome do beneficiário ou de seus antecessores, bem como da respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária;



III – da Taxa Judiciária e das custas judiciais devidas nas ações em que as terras referidas no *caput* integrem a causa de pedir, inclusive do pagamento de valores cobrados nos autos a título de prestação dos serviços a que se refere o inciso I.

Parágrafo único – Os beneficiários a que se refere o *caput* compreendem aqueles atendidos por políticas públicas federais, estaduais e municipais que promovam o acesso à terra para a agricultura familiar rural, urbana e periurbana, incluindo regularização fundiária, ações discriminatórias, crédito fundiário, legitimação de terras quilombolas, perímetros públicos irrigados e demais programas de assentamento e de colonização.

Art. 21 – Em ações voltadas à regularização fundiária urbana, será dispensada a cobrança de custas, emolumentos e taxas relativas aos atos notariais e de registro de imóveis, quando constatado o interesse social.

§ 1º – Ficará configurado o interesse social quando a regularização fundiária contemplar áreas ocupadas, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

I – de imóveis situados em Zeis;

II – de áreas declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

§ 2º – Os beneficiários que, mesmo inseridos em assentamentos predominantemente de baixa renda, não se enquadrem nessa caracterização ficam excluídos da isenção de custas, emolumentos e taxas tratada no *caput* deste artigo.

Art. 22 – O preço da terra devoluta rural, objeto de alienação ou de concessão, será fixado por hectare em ato normativo do órgão da administração pública direta ou indireta.

§ 1º – A avaliação observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I – a dimensão e a localização da terra;

II – a capacidade de uso da terra;

III – os recursos naturais intrínsecos;

IV – o preço corrente na localidade.

§ 2º – O ato normativo a que se refere este artigo conterá tabela de preços diferenciados por região geoeconômica e social do Estado, os quais não excederão 70% (setenta por cento) dos valores apurados na forma do § 1º.

§ 3º – A tabela a que se refere o § 1º será revista a cada período de doze meses, sem prejuízo da atualização monetária de seus valores pelo índice oficial de inflação.

Art. 23 – Serão estabelecidos em ato normativo do órgão ou entidade responsável o valor e a forma de pagamento, pelo beneficiário da alienação ou da concessão, dos emolumentos correspondentes aos serviços de medição, de demarcação e de elaboração de planta e memorial descritivo da terra pública rural.

Art. 24 – Na alienação ou na concessão a qualquer título, de terra devoluta rural de até 50ha (cinquenta hectares), é facultado ao beneficiário optar, pelo pagamento à vista ou a prazo, que não poderá ultrapassar dez parcelas anuais e sucessivas, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, corrigidas monetariamente, de acordo com os índices oficiais do governo.

§ 1º – Na forma de pagamento a prazo, será concedido ao beneficiário título provisório, no qual constarão as obrigações assumidas pelos contratantes.

§ 2º – Enquanto não for integralizado o pagamento do preço, que poderá ser feito a qualquer tempo, é defesa a transferência do título provisório a terceiros, sem prévia anuência do órgão da administração pública direta ou indireta.

§ 3º – Sobrevindo o óbito do contratante, será considerado quitado o débito, expedindo-se o título definitivo de propriedade ao cônjuge supérstite, aos herdeiros e aos sucessores legais.

Art. 25 – O preço da terra nua devoluta urbana, nos casos em que a alienação for onerosa, será fixado com base em avaliação do preço de mercado a ser realizada por técnico credenciado.



§ 1º – Os valores a serem pagos pelo beneficiário corresponderão a percentual do preço da terra, não podendo ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor de mercado.

§ 2º – Deverá ser observada a renda familiar para a fixação do percentual referenciado no § 1º.

§ 3º – Serão estabelecidos, por meio de ato normativo de órgão ou entidade responsável, a relação entre a renda familiar e o percentual da terra nua a ser pago pelo beneficiário, a forma de pagamento, além dos valores dos serviços técnicos, quando couber.

Art. 26 – São formas de alienação ou de concessão de terra devoluta:

I – concessão gratuita de domínio;

II – alienação por preferência;

III – legitimação de posse;

IV – concessão de direito real de uso;

V – legitimação de domínio de terras devolutas urbanas.

Art. 27 – Considera-se como exploração econômica a comprovação:

I – nos terrenos para agricultura, de utilização econômica de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área aproveitável;

II – nos terrenos para pecuária, de utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área aproveitável como área de pastagem que comporte três cabeças de gado vacum ou similar por alqueire geométrico;

III – no caso de exploração mista da área, de utilização econômica de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área aproveitável.

Art. 28 – O título de concessão gratuita de domínio será outorgado a quem, não sendo proprietário de imóvel rural, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra devoluta rural não superior a 50ha (cinquenta hectares), tenha nela sua moradia e a tenha tornado produtiva.

Parágrafo único – O beneficiário a que se refere este artigo deverá comprovar que a terra é a sua principal fonte de renda e a de sua família.

Art. 29 – Aquele que tornar economicamente produtiva terra devoluta estadual e comprovar sua vinculação pessoal à terra terá preferência para adquirir-lhe o domínio, até a área de 250ha (duzentos e cinquenta hectares), contra o pagamento do seu valor, acrescido dos emolumentos.

Art. 30 – Considera-se vinculação pessoal à terra, para os efeitos desta lei, a residência em localidade que permita ao ocupante ou a seus familiares assistência permanente à área e a sua efetiva utilização econômica.

Art. 31 – Tem direito à legitimação de posse quem, não sendo proprietário de imóvel rural, ocupe terra devoluta cuja área não exceda 250 ha (duzentos e cinquenta hectares), tornando-a produtiva com o seu trabalho e o de sua família e tendo-a como principal fonte de renda.

Art. 32 – A legitimação de posse consiste no fornecimento de licença de ocupação, pelo prazo mínimo de quatro e máximo de 10 dez anos, findo o qual o ocupante terá preferência para aquisição do domínio, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 30 desta lei.

§ 1º – A licença de ocupação será intransferível *inter vivos* e inegociável, não podendo ser objeto de penhora ou de arresto.

§ 2º – A licença de ocupação é documento hábil para obtenção de:

I – licença necessária ao uso da terra;

II – crédito rural.



Art. 33 – A concessão de direito real de uso de terra devoluta estadual, por tempo certo de até dez anos, como direito real resolúvel, para fins específicos de uso e cultivo da terra, até o limite de 250ha (duzentos e cinquenta hectares), será outorgada a quem comprovar exploração efetiva e vinculação pessoal à terra, nos termos e condições previstos neste artigo.

§ 1º – A concessão de direito real de uso será formalizada por meio de instrumento particular de contrato ou de termo administrativo e inscrita em livro especial.

§ 2º – O concessionário, desde a inscrição da concessão de direito real de uso, fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento particular de contrato ou no termo administrativo e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que vierem a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º – Resolver-se-á a concessão de direito real de uso antes do seu termo, se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento particular de contrato ou no termo administrativo, ou se incidir em cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º – Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e comprovadas a exploração efetiva e a vinculação pessoal à terra, nas condições estabelecidas no instrumento particular de contrato ou no termo administrativo, ao concessionário será outorgado título de propriedade, após o pagamento do valor da terra, acrescido dos emolumentos.

§ 5º – A concessão de direito real de uso é nominal e intransferível, exceto *causa mortis*, situação em que o cônjuge supérstite ou os herdeiros, desde que domiciliados no imóvel, poderão assinar termo, tomando a si as obrigações do *de cuius*.

Art. 34 – As terras devolutas do Estado, compreendidas em zona urbana ou de expansão urbana, observada a legislação municipal, serão legitimadas segundo as disposições desta seção.

Art. 35 – Pode obter a legitimação de domínio em terras devolutas aquele que, na data do requerimento, venha possuindo, sem oposição, em zona urbana:

I – há no mínimo um ano, terreno devoluto edificado;

II – há no mínimo dois anos, terreno devoluto sem edificação.

§ 1º – É vedada a legitimação de mais de um terreno em nome da mesma pessoa ou de seus dependentes.

§ 2º – É vedada a legitimação gratuita de imóvel utilizado exclusivamente para fins comerciais ou industriais.

Art. 36 – Para a legitimação de domínio de terras devolutas situadas no perímetro urbano, nenhum terreno pode ter área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), nem inferior ao mínimo permitido pela legislação municipal, estadual ou federal.

§ 1º – Nos imóveis situados em parcelamentos irregulares ou clandestinos, a área de cada lote, observado o limite de 500m² (quinhentos metros quadrados), para fins de legitimação de domínio, obedecerá ao plano urbanístico da cidade e ao zoneamento delimitado pela legislação municipal, devendo o município, em cooperação com o Estado, assegurar-se dos meios para que se promova a regularização do parcelamento.

§ 2º – A juízo do poder público estadual, legitimação de domínio de que trata esta lei poderá deixar de ser concedida se vier a impedir ou dificultar a realização de plano urbanístico, a regularização fundiária ou outro plano de comprovado interesse público ou social.

§ 3º – É permitida a legitimação de domínio de terras devolutas urbanas com até 2.000m² (dois mil metros quadrados) em áreas zoneadas como de expansão urbana, desde que comprovada a posse mansa e pacífica por no mínimo dois anos e a área seja edificada, ressalvados outros limites impostos pela legislação urbanística municipal.

§ 4º – É permitida ao ocupante a legitimação da área remanescente, quando esta for insuficiente à constituição de um novo lote.

Art. 37 – Será onerosa a legitimação:

I – de terreno ocupado por proprietário de outro imóvel urbano ou rural no mesmo município;



II – de área superior a 1.000m² (mil metros quadrados), situada em zona de expansão urbana, assim definida pela legislação municipal;

III – da área remanescente;

IV – da área ou lote urbano usado exclusivamente para fins comerciais ou industriais;

V – de terreno devoluto sem edificação.

Art. 38 – O requerimento de legitimação de domínio pode ser feito pelo ocupante, seu herdeiro ou sucessor.

Art. 39 – O título de legitimação de domínio será registrado no cartório de registro de imóveis e ensejará a abertura da competente matrícula, acaso inexistente.

Art. 40 – O poder público estadual poderá celebrar convênio com os municípios visando à cooperação para a prática dos atos previstos nesta lei.

Art. 41 – Será admitida a legitimação de domínio nos parcelamentos decorrentes dos projetos de regularização fundiária, sempre que da demarcação urbanística verificar-se a existência de imóveis não transcritos, registrados ou matriculados no cartório de registro de imóveis.

Art. 42 – As terras devolutas em zonas urbanas ou de zonas de expansão urbana, utilizadas para fins de produção rural, na forma da Lei nº 15.973, de 2006, serão regularizadas de acordo com as formas de alienação ou concessão rural, desde que o planejamento urbanístico municipal não vede sua utilização para esse fim.

Art. 43 – A pessoa física estrangeira interessada em adquirir terra de domínio estadual fica sujeita às exigências previstas nesta lei e às prescrições da legislação federal pertinente.

Art. 44 – Em caso de conflito ou de tensão social incontornável, o Estado proporá a desapropriação da área, por interesse social.

Art. 45 – Os beneficiários de alienação ou de concessão de terra pública sujeitam-se a:

I – dar gratuitamente servidão de passagem aos vizinhos, quando indispensável para o acesso a estrada pública ou a núcleo habitacional, e mediante indenização, quando proveitosa para encurtamento de 1/4 (um quarto), pelo menos, do caminho;

II – ceder o terreno necessário à construção de estrada pública, mediante indenização das benfeitorias;

III – permitir a drenagem dos brejos existentes em suas glebas, a fim de cooperar com o Estado e com a municipalidade nas obras de saneamento;

IV – não executar ou não permitir obras que prejudiquem as condições sanitárias e ecológicas dos terrenos.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto neste artigo, o título de alienação ou de concessão conterá cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 15 desta lei.

Art. 46 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 47 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 – Ficam revogados as Leis nºs 11.020, de 1993; 7.373, de 1978; 14.313, de 2002; e os arts. 27 a 36 da Lei nº 9.681, de 12 de outubro de 1988.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Tadeu Martins Leite – PMDB –, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.614/2016**

Autoriza a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – a executar, independentemente de autorização do Poder Executivo, as ordens judiciais de reintegração de posse de imóvel localizado no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – autorizada a cumprir ordem judicial, prolatada em caráter liminar ou definitivo, que conceda reintegração de posse de imóvel urbano ou rural localizado no Estado, independentemente de autorização do Poder Executivo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Arnaldo Silva – PR

Justificação: Este projeto de lei busca dar maior efetividade ao cumprimento das ordens judiciais expedidas em processos nos quais se discute a posse de imóvel urbano e rural localizado no Estado, de forma a garantir o direito constitucional à propriedade.

Observa-se que, nos últimos anos, o não cumprimento de ordens judiciais de reintegração de posse tem promovido um aumento expressivo no número de invasões, especialmente na região do Triângulo Mineiro, onde, segundo dados da Polícia Militar, até o final do ano de 2015 foram registradas mais de 80 invasões de terra em áreas urbanas e rurais.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Rogério Correia. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.562/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.618/2016

Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a obrigar todos os estabelecimentos ou serviços públicos e privados de saúde, localizados no Estado, a dispensar aos profissionais de enfermagem que lhes prestam serviços as mesmas medidas protetivas aplicáveis às demais categorias profissionais, as estabelecidas na legislação aplicável à espécie, em especial a Norma Regulamentadora 32 – NR nº 32 –, bem como as previstas nesta lei e em seu Anexo.

Parágrafo único – Caberá ao gestor da unidade, em conjunto com o responsável técnico pela área de enfermagem, tomar formalmente as providências necessárias à garantia da manutenção da saúde dos trabalhadores da área de enfermagem, em todos os seus aspectos, de maneira que o disposto no *caput* seja plenamente observado.

Art. 2º – As comissões de ética de enfermagem, onde houver, ficam incumbidas de assessorar os gestores e gerentes em questões que envolvam a saúde ocupacional do profissional de enfermagem.

Art. 3º – O gestor deverá designar profissional enfermeiro, com especialização em saúde ocupacional, como responsável pelo acompanhamento da saúde ocupacional dos demais profissionais de enfermagem da instituição, respeitadas as atribuições e as peculiaridades de cada estabelecimento.

Art. 4º – Nas atividades que envolvam riscos ocupacionais como os referidos no Anexo, os profissionais de enfermagem deverão, sempre, ter acesso à proteção coletiva e, em caráter complementar, a equipamentos de proteção individual.



Art. 5º – As medidas elencadas no Anexo desta lei deverão ser tomadas sem prejuízo de outras normas de âmbito federal, estadual ou municipal que venham, efetivamente, proteger a saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem.

Art. 6º – Os estabelecimentos ou serviços de saúde, públicos e privados, deverão providenciar a realização de exame médico periódico adequado para cada risco ocupacional específico, com o objetivo de prevenir ou diagnosticar precocemente agravos à saúde dos profissionais de enfermagem que para eles trabalhem.

§ 1º – A obrigação instituída no *caput* deste artigo não exclui a necessidade de consentimento para execução de tais exames, sendo que, em caso de recusa, o profissional de enfermagem deverá assinar termo de responsabilidade que permanecerá arquivado na instituição.

§ 2º – Relativamente aos exames de monitorização biológica de que trata o item 3 do Anexo desta lei, não há necessidade de que sejam realizados em mais do que um dos vínculos de trabalho do profissional de enfermagem, desde que os riscos sejam os mesmos.

Art. 7º – Os estabelecimentos e serviços de saúde, por meio dos responsáveis definidos nos arts. 1º, 2º e 3º, ficam obrigados a informar aos profissionais de enfermagem os riscos ocupacionais existentes nas suas atividades, os resultados dos exames médicos e complementares aos quais sejam submetidos e os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

Art. 8º – Ficam proibidos plantões superiores a vinte e quatro horas ininterruptas.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Paulo Lamac – Rede

Justificação: Este projeto de lei é semelhante à Lei nº 6.296, de 2012, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem. Seu principal objetivo é fazer com que os estabelecimentos de saúde propiciem ambiente específico, amplo, arejado, provido de mobiliário adequado e com área útil compatível com a quantidade de profissionais de enfermagem que lhes prestam serviços, dotado ainda de conforto térmico e acústico, adequado para o repouso dos referidos profissionais em suas pausas e intervalos intrajornadas, de acordo com a NR nº 32 (segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde), especificamente seu item 32.10.16. Coaduna-se também esta proposição com o que dispõe a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de salas de descanso e vestiários para funcionários, e não apenas para médicos, nos sistemas estaduais de urgência e emergência.

A enfermagem é reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde e está regulamentada pela Lei nº 7.498, de 1986. Sabe-se que se trata de um trabalho essencial à vida humana, presente na totalidade das instituições que prestam assistência na área de saúde e, na rede hospitalar, disponível 24 horas em todos os 365 dias do ano. Justamente por isso, a enfermagem é uma profissão que precisa de condições especiais para uma prática segura, de maneira a garantir-se a segurança do paciente e do profissional.

Em todo o território brasileiro, a enfermagem conta aproximadamente 1,8 milhão de profissionais, o que corresponde a mais de 60% da força de trabalho da área de saúde no País. No Estado são cerca de 179 mil profissionais. Assim sendo, defender local para descanso e condições adequadas de saúde ocupacional para o profissional de enfermagem é defender mais qualidade de vida para o trabalhador da saúde e, conseqüentemente, mais qualidade no atendimento prestado à população. Estamos tratando, nesse caso, de segurança do paciente.

Por tais motivos, solicita-se aos pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.619/2016

Dispõe sobre o piso salarial regional dos profissionais de educação física.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Estado o piso salarial regional dos profissionais de educação física.

§ 1º – Para efeito desta lei, educadores físicos são os profissionais formados em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC – e devidamente inscritos nos quadros do Conselho Regional de Educação Física de Minas Gerais.

§ 2º – O piso salarial regional dos profissionais de educação física é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa.

Art. 2º – O piso a que se refere o art. 1º terá o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para uma jornada de trinta horas semanais, proporcional à data de sua inscrição nos quadros do Cref-MG.

Art. 3º – O valor estabelecido no art. 2º será reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Paulo Lamac – Rede

Justificação: Conforme disposto no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 103, de 14/7/2000, ficam os estados e o Distrito Federal autorizados a instituir o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, aplicável às categorias profissionais que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho. Importa salientar que a lei estadual que criará o piso salarial deverá prever categorias profissionais com direito ao piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, de acordo com o que estabelece o referido art. 7º, V, da Constituição Federal. A prática da Educação Física constitui, hoje, uma atividade de extrema importância, embora não tenhamos, muitas vezes, o devido retorno no reconhecimento desses profissionais. Além de ser matéria obrigatória nos currículos escolares, desde a educação infantil até o ensino superior, temos observado uma crescente participação dos profissionais da Educação Física em ações vinculadas à saúde da população. Muitas vezes a prática de exercícios físicos não é acompanhada por profissionais de educação física, o que a torna perigosa. Os educadores físicos sabem da importância de uma prescrição adequada para promoção de saúde, para a reabilitação e para o rendimento esportivo. Dessa forma, devem mostrar a importância de uma prática de exercício bem orientada para a sociedade. Assim sendo, conto com o apoio dos pares na aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Celinho do Sinttrocel e Marília Campos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 533/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.620/2016

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical de São Geraldo, com sede no Município de São Geraldo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical de São Geraldo, com sede no Município de São Geraldo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Paulo Lamac – Rede

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.621/2016

Declara de utilidade pública o Centro de Reabilitação Ebenézer, com sede no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Reabilitação Ebenézer, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Fred Costa – PEN

Justificação: O Centro de Reabilitação Ebenézer, fundado em 9 de setembro de 2001, na cidade de Paracatu, tem como finalidade promover gratuitamente educação, cultura, assistência social, saúde e reintegração ao convívio familiar, entre outras benfeitorias, para a população do município. A obtenção do título de utilidade pública é de incalculável importância para a entidade, por viabilizar parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, garantindo a continuidade dos múltiplos projetos da instituição, além de representar o reconhecimento pelo excelente trabalho que o centro vem realizando no município

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos ser justo e importante para o Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.622/2016

Assegura às pessoas cegas o direito às informações escritas pelo sistema Braille ou sistema eletrônico ou outro sistema similar que possibilite a oitiva pelo deficiente visual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas cegas no Estado o direito de terem a sua disposição os seguintes manuais de instruções e informações, escritos em relevo pelo sistema Braille ou outro sistema:

I – manual de funcionamento de máquinas e equipamentos eletrodomésticos;

II – tabela de preços, de produtos e serviços, em estabelecimentos comerciais que utilizem o sistema de autoatendimento, nas agências de bancos, de um modo geral, e nos órgãos que prestam serviços públicos ou privados;

III – identificação das teclas de funções nos elevadores prediais que não disponham de ascensoristas;

IV – identificação do local nas entradas de prédios de acesso público.

Art. 2º – O não cumprimento no disposto nesta lei acarretará a aplicação da pena de multa no valor de 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), dobrado na reincidência, independentemente de outras medidas administrativas.

Art. 3º – As empresas têm o prazo de cento e oitenta dias para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT

Justificação: Já faz mais de 150 anos a criação, por Louis Braille, do sistema de escrita especialmente desenvolvido para pessoas cegas, a anagliptografia, que consiste num conjunto de caracteres codificados e impressos em relevo e permite a leitura através do toque dos dedos das mãos, pelo tato.

Esse sistema constituiu-se num enorme avanço no sentido de integrar pessoas cegas ao convívio da cultura escrita, dando-lhes a autonomia para ler e escrever através desse novo código, que se consagrou internacionalmente e é conhecido como escrita Braille.

Este projeto de lei trata não só de algumas dificuldades cotidianas das pessoas cegas, mas também de outras que envolvem a própria segurança física delas.

A obrigatoriedade da impressão em Braille de manuais de funcionamento de máquinas e equipamentos eletrodomésticos é de grande importância, da mesma forma que a obrigação de seu fornecimento pelos estabelecimentos, a pedido do consumidor deficiente, que não pode sofrer discriminação, ainda mais com a possibilidade de adequação eletrônica, em que o deficiente pode escutar o manual.

A aprovação deste projeto de lei certamente é um passo importante para a popularização da escrita em Braille no Estado, e tem o dom de colaborar para o resgate da cidadania dos portadores de deficiência visual.

Por isso, estou certo de sua aprovação por meus ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.623/2016

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Areadense, com sede no Município de Areado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Areadense, com sede no Município de Areado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Antônio Carlos Arantes – PSDB

Justificação: A Associação Atlética Areadense está voltada para atender crianças, jovens e adolescentes, desenvolvendo projetos esportivos, sociais, culturais e educacionais com o objetivo principal de formar cidadãos e afastar as crianças do perigo do uso de drogas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.624/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Habitacional Santo Expedito – Ascomchase –, com sede no Município de Buritizeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Habitacional Santo Expedito – Ascomchase –, com sede no Município de Buritizeiro.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Cabo Júlio – PMDB –, vice-líder do Governo.

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Habitacional Santo Expedito, com sede em Buritizeiro, é uma entidade sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado. A associação tem por finalidade promover o desenvolvimento comunitário, com a realização de obras e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos, bem como proporcionar a melhoria do convívio entre habitantes do lugar, por meio da integração de seus moradores, com atividades que permitam essa prática.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias e não remuneradas.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972, de 1998, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.625/2016

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio Batista Bereia, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio Batista Bereia, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputada Marília Campos – PT

Justificação: O Centro de Apoio Batista Bereia, com sede no Município de Contagem, é uma associação beneficente de direito privado, desportiva, cultural e educacional, de fins não econômicos, que exerce atividades filantrópicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 4.930/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com policiais militares pela realização da prisão de um indivíduo pela prática do crime de associação ao tráfico de drogas, no Bairro Durval de Barros, em Ibirité, no dia 8/6/2016. Oportunidade em que requer seja aberto o competente processo de recompensa com base no art. 50, § 1º, I, da Lei 14.310, de 2002.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comando-Geral da Polícia Militar, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Ed. Minas, 4º andar, Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31630-900, e à 229ª Cia. TM/48º BPM, na Avenida Marechal Hermes, nº 00282, Bairro Durval de Barros, Ibirité.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.



Justificação: Durante patrulhamento pelo Bairro Durval de Barros, os policiais militares receberam informações de populares, que preferiram não se identificar, temendo represálias, de que o chefe do tráfico de drogas do aglomerado Curumim, havia entregue uma carga para um indivíduo de nome Gustavo, que a transportaria numa motocicleta Honda CG160 Fan de cor prata, até ao Bairro Lindeia. Foi acionada uma guarnição tático móvel para apoio e se posicionar em local estratégico.

Quando localizada a moto, com dois ocupantes, ao perceberem a presença da viatura, o garupeiro desembarcou imediatamente da motocicleta, dispensando uma mochila, a qual foi recolhida pelos policiais militares, e o autor identificado por Wesley conseguiu evadir.

Os policiais militares lograram êxito em apreender 701 buchas de maconha; 1 barra de maconha; 884 pedras de crack; 36 pinos grandes de cocaína; 190 pinos pequenos de cocaína; 2 capacetes; 1 *smartphone* Samsung branco; 1 caderno contendo anotações e contabilidades do tráfico de drogas; 1 invólucro plástico (sacola) contendo material para dolagem (pinos vazios) e 1 motocicleta Honda CG160 Fan de cor prata.

Lista dos policiais militares da 229ª Cia. TM/48º BPM:

3º-Sargento Washington Domenciano Ferreira – Nº PM 110.131-0

3º-Sargento José Roberto da Silva – Nº PM 108.296-5

Cabo Rodrigo Dias Magalhães – Nº PM 126.852-3

Cabo Fábio de Jesus Cruz – Nº PM 139.695-1

Soldado Mariana Figueiredo G. Ferreira – Nº PM 162.786-8

Soldado Renato Henrique S. Santos – Nº PM 163.015-1

Soldado Henrique de Carvalho Campos – Nº PM 156.937-5.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.931/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, "c", do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com policiais militares pela realização da prisão de dois indivíduos após roubo de veículo, no Bairro São João Batista, nesta capital, no dia 8/6/2016. Requer também que seja aberto o competente processo de recompensa com base no art. 50, § 1º, I, da Lei nº 14.310, de 2002.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comando-Geral da Polícia Militar, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Ed. Minas – 4º andar. Bairro Cidade Administrativa – Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31.630-900, à 14ª Companhia PM – 49ª BPM, na Av. Érico Veríssimo, 561 – São João Batista (Venda Nova) – Belo Horizonte, à 15ª Companhia PM – 49ª BPM, na Rua Maria Regina de Jesus, 759 – Enseada das Garças (Pampulha) – Belo Horizonte, e à 228ª Companhia Tático Móvel – 49ª BPM, na Av. Vilarinho, 1.551 – Parque São Pedro (Venda Nova) – Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Na noite de 8/6/2016, um veículo roubado por dois indivíduos, foi avistado em alta velocidade, quando se deu início ao acompanhamento por policiais militares.

Após um longo trajeto de acompanhamento, o veículo roubado adentrou à Avenida Augusto dos Anjos, no Bairro Rio Branco, onde, após várias manobras perigosas, veio a colidir na traseira de outro veículo, o qual estava estacionando.



Após a colisão, um dos envolvidos, que se encontrava na direção do veículo, tentou se evadir do local, momento em que foi contido. O segundo suspeito, menor de idade, não conseguiu se evadir e permaneceu no veículo, onde foi encontrado um simulacro de arma de fogo no banco do motorista.

Lista dos policiais militares da 14ª Companhia – 49º BPM: cabo Eder Antônio Moreira Alves – Nº PM 142.560-2, soldado Maciel Ferreira Soares – Nº PM 159.587-5.

Lista dos policiais militares da 15ª Companhia – 49º BPM: 3º-sargento Adilson Alves de Souza – Nº PM 104.853-7, soldado Sérgio Cristiano Nogueira Júnior – Nº PM 148.880-8.

Lista dos policiais militares da 228ª Companhia TM – 49º BPM: 3º-sargento Davis Ferreira Amaral – Nº PM 126.809-3, cabo Reginaldo de Jesus Viana – Nº PM 129.493-3, cabo Tiago Cabral Soares – Nº PM 144.148-4.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.932/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Policiais Militares pela realização da prisão de quatro indivíduos por associação ao tráfico de drogas e armazenamento de armas de fogo, no aglomerado da Serra, no dia 8/6/2016. Também se requer que seja aberto o competente processo de recompensa com base no art. 50, § 1º, I, da Lei nº 14.310, de 2002.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comando-Geral da Polícia Militar, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Ed. Minas – 4º andar. Bairro Cidade Administrativa – Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31.630-900, e à 127ª Companhia PM/22º BPM, na Rua Trifana, 839 – Mangabeiras – Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Durante operação realizada no Aglomerado da Serra com intuito de combater e reprimir o tráfico ilícito de drogas que ocorre diuturnamente no aglomerado de forma organizada e arquitetada por traficantes, foi recebida informação sobre uma casa no Beco Guilherme, local dominado pela gangue OTB (Organização Terrorista da Bandonion e Aldeia). Foi observada pelos policiais militares, durante uma semana, a movimentação de um indivíduo que entrava no beco e saía portando uma sacola ou mochila e utilizava uma motocicleta de cor branca. Esse indivíduo foi identificado como Edegar Almeida Pinheiro da Silva, líder da gangue OTB, conhecido por ser violento e portar armas de fogo, sendo também o mentor da guerra de gangues que ocorreu no Aglomerado da Serra no início do ano.

Ao identificarem a residência, os policiais militares realizaram o cerco e conseguiram efetuar a prisão de Edegar, prendendo mais três pessoas. Com os indivíduos foram apreendidos: 51 (cinquenta e um) tabletes de maconha; 10 (dez) porções de maconha; 57 (cinquenta e sete) cartuchos cal. 380; 11 (onze) cartuchos cal. 38; 56 (cinquenta e seis) cartuchos cal. 12; 2 (dois) cartuchos de calibre indefinido; 77 (setenta e sete) cartuchos de cal. 9mm; 45 (quarenta e cinco) cartuchos de cal. 44; 3 (três) carregadores de pistola cal. 40; 1 (um) carregador de calibre indefinido; 2 (dois) carregadores de pistola cal. 380; 1 (um) anel de cor dourada; 1 (um) relógio Invicta de cor dourada, com vidro quebrado; 1 (uma) placa balística de cerâmica; 1 (uma) balança de precisão de marca Tomate; 1 (um) GPS Garmin; 1 (um) coldre; 1 (um) porta carregador; R\$ 1.515,00 (mil, quinhentos e quinze reais); 5 (cinco) *smartphones* de marca Samsung, sendo 3 (três) com a tela trincada; 1 (uma) mala de viagem contendo vasto material para armazenamento de drogas; 10 (dez) tesouras; 7 (sete) grampeadores; 1 (um) *notebook* Samsung em mau estado de conservação; 2 (duas) bases para rádio comunicador sem cabo; 1 (um) martelo de borracha; 2 (dois) cutelos; 1 (um) radiocomunicador sem tampa; 1 (uma) balança de precisão marca Diamond; 1 (uma) pistola Taurus cal. 380; 1 (uma) submetralhadora cal. 9mm; 1 (uma) carabina calibre indefinido e 1 (uma) motocicleta Honda/CB300R de cor Branca.

Lista dos policiais militares da 127ª Companhia – 22º BPM: 3º-sargento Stefan Ramon Tavares – Nº PM 145.445-3, 3º-sargento Márcio Clayton Alves Moreira – Nº PM 101.259-0, cabo Danilo Alves da Paixão – Nº PM 137.311-7, soldado Harley de Jesus Almeida – Nº PM 153.544-2, soldado Fladimir Marcus de Queiroz – Nº PM 158.499-4, soldado Filipe Nascimento Carvalho – Nº PM 161.824-8, soldado Maciel Glaydson Santos – Nº PM 154.270-3, soldado Diego Martins Mares – Nº PM 158.401-0.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.943/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Deputado Jaime Martins, do PSD estadual, pela posse na Presidência da Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU – da Câmara Federal.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao homenageado na Câmara dos Deputados – Anexo II – Piso Superior – Ala C – Sala 188 – CEP 70160-900 – Brasília (DF).

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Celinho do Sinttrocel – PCdoB

Justificação: O deputado federal Jaime Martins foi eleito presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU – em 3 de maio deste ano e exercerá o cargo ao longo do ano de 2016.

Ao assumir a presidência, Jaime Martins falou dos desafios que enfrentará na CDU por tratar de temas como habitação e saneamento básico, além de ter a tarefa de discutir a mobilidade urbana, especialmente melhorias no sistema de trens urbanos no Brasil.

Com raízes políticas e familiares em Divinópolis, importante cidade do centro-oeste mineiro, Jaime é empresário, técnico em química industrial, engenheiro mecânico, metalúrgico e advogado. Também possui especialização em administração financeira e marketing pela Fundação João Pinheiro. O atual presidente da CDU também foi professor e gestor de Projetos da Fundação Dom Cabral, conceituada entre as dez maiores escolas de negócios e formação de executivos e gestores públicos do mundo.

Martins também é pós-graduado em análise de investimentos públicos, economia e finanças pela Universidade Federal de Minas Gerais. Considerado um dos grandes especialistas no Congresso Nacional em transportes públicos e logística, Jaime Martins tem ocupado expressivos cargos na Câmara dos Deputados e realizado missões oficiais de intercâmbio de informações e tecnologia na Europa, Estados Unidos, Oriente Médio e Ásia.

Criador da Frente Parlamentar Ferroviária, Jaime Martins é reconhecido nacional e internacionalmente por suas iniciativas em promover seminários, encontros e debates sobre o transporte no País em seus diversos modais. Em 2009, exerceu a presidência da Comissão de Viação e Transportes – CVT – onde idealizou a Subcomissão Permanente de Ferrovias e TAV – Subtav –, da qual tornou-se também presidente.

– À Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.944/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Bambuí pelo 130º aniversário de sua fundação, celebrado em 10 de julho.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Lélis Jorge Silva, prefeito do município, na Rua Mozart Tôrres, nº 68, Bambuí, CEP 38900-000; ao Sr. Ildemar Donizetti Isaías, presidente da Câmara Municipal, na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, nº 112, Centro, CEP 38900-000; ao Sr. Mário Zan Pereira, diretor do Portal de Notícias TV Bambuí, na Rua São Gotardo, nº 234, Bairro Rola-Moça, CEP 38900-000; ao Sr. Rogério de Oliveira Heitor, presidente do Rotary Clube de Bambuí, na Praça Omar Chaves, nº 305, Centro, CEP 38900-000; e à Sra. Jordana Silva Faria, presidente do Lions Clube de Bambuí, na Rua José Augusto Chaves, nº 305, Centro, CEP 38900-000.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Bosco – PTdoB –, vice-líder do Governo.

Justificação: Tudo começou com a construção de uma estrada, que por falta de recursos foi desativada. Alguns trabalhadores ficaram cansados e não quiseram voltar para Campo Belo, então fizeram um acampamento perto da cidade mais populosa da região, Santana do Jacaré.

Bambuí, cujo nome significa rio que corre na planície, está situado em região servida pela antiga “picada de Goiás”, que ligava Pitangui a Vila Boa, em Goiás. Os primeiros exploradores das terras de Bambuí vieram de Itapecerica (então Tamanduá), de Pitangui, de Ouro Preto (então Vila Rica) e de São João del-Rei. Entre os primeiros habitantes do município estava Egito de Campos, cuja família era ligada a Tiradentes. A pecuária que serviu de base à atividade local, deu, posteriormente, origem à indústria de laticínios que, com a exportação de gado, constitui uma das principais fontes de renda do município.

A povoação de Bambuí floresceu após a guerra com os quilombos e com os caiapós, e se desenvolveu lentamente nas décadas seguintes. Em 1768, foi criada a freguesia de Bambuí, tendo como padroeira Sant’Ana, mãe de Maria Santíssima. O estabelecimento oficial da freguesia só se efetivou, no entanto, em 23 de janeiro de 1816, com a concessão do alvará.

Em 10 de julho de 1886, a Lei nº 307 conferiu à Vila de Bambuí a condição de cidade. Em 1911, a chegada da estrada de ferro a Bambuí impulsionou seu desenvolvimento.

Pelos motivos aqui expostos, o município merece ser homenageado em data tão significativa.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 4.945/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Canápolis pelo 68º aniversário de sua fundação, celebrado em 14 de julho.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Diógenes Roberto Borges, prefeito do município, na Praça 19 de Março, nº 304, CEP 38380-000; e ao Sr. Márcio de Sousa, presidente da Câmara Municipal, na Praça 19 de Março, nº 304, CEP 38380-000.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Bosco – PTdoB –, vice-líder do Governo.

Justificação: Em 14 de julho de 1934, José de Paula Gouveia, proprietário da fazenda Córrego do Cerrado, localizada no Município de Monte Alegre de Minas, doou à prefeitura local 5ha de terras para que nelas fosse fundado um novo povoado. Seus primeiros habitantes foram moradores da própria fazenda.

Os desbravadores foram pessoas residentes nessa fazenda e nas redondezas, que viram consolidados seus interesses diante do gesto do fazendeiro. Isso porque a região, pela fertilidade de suas terras e pela magnífica topografia, experimentava um desenvolvimento notável e animador. Outro fator que caracterizou a ocupação do território foi o loteamento e a venda de



áreas localizadas ao redor do novo povoado, promovido pelo próprio Sr. José de Paula Gouveia, atraindo, assim, inúmeros forasteiros que ali se instalaram e deram curso a várias atividades econômicas.

O lugar recebeu o nome de Canápolis, que quer dizer cidade da cana, devido às inúmeras plantações de cana-de-açúcar existentes nesse território.

Quanto a sua formação administrativa, Canápolis foi elevado à categoria de distrito em 17 de dezembro de 1938, por meio do Decreto nº 148. O distrito, em sua formação, era pertencente ao Município de Monte Alegre de Minas, tendo seu território incorporado a parte norte e oeste desse município. Entre 1939 e 1943, Canápolis registrou uma notável evolução populacional, obtendo prédios administrativos, como cartório e fórum, e ainda figurando como um distrito de Monte Alegre de Minas. Entretanto, Monte Alegre de Minas é renomeado para Toribatê, por força do Decreto-Lei nº 1.058, de 31 de dezembro de 1943. A alteração do nome do município, porém, não alterou a categorização de Canápolis, que continuou a figurar como um distrito de Toribatê. À época, outro povoado também estava em formação na região, Centralina, fundada à beira da Auto Viação Mineira, a oeste de Canápolis.

A emancipação de Canápolis e sua elevação à categoria de município ocorreu através da Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948. A lei estabeleceu o quadro territorial do novo município, desmembrando parte da área de Monte Alegre de Minas e definindo que o Distrito de Centralina passaria a pertencer ao poder municipal de Canápolis. A instalação definitiva ocorreu entre 1949 e 1953.

O território do município foi desmembrado em 1953, em virtude da elevação à categoria de município do Distrito de Centralina, com a Lei nº 1.039, de 12 de dezembro daquele ano. Assim, Canápolis passou a ser composto apenas pelo distrito-sede, e a divisão territorial daquela época, homologada em 1º de outubro de 1960, permanece até os dias atuais. A mesma lei colocou o município como sede de comarca, com instalação em 19 de março de 1955.

Pelos motivos aqui expostos, o município merece ser homenageado em data tão significativa.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 4.946/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Fronteira pelo 73º aniversário de sua fundação, celebrado em 18 de julho.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Narciso Marcelino de Oliveira, prefeito do município, na Avenida Minas Gerais, nº 90, Centro, CEP 38230-000; ao Sr. Carlos Antunes Mamed, presidente da Câmara Municipal, na Avenida Minas Gerais, nº 141, Centro, CEP 38230-000; ao Sr. Paulo Rogério, presidente do Rotary Clube de Fronteira; e à Sra. Erika Borges, presidente da Casa da Amizade Rotary Clube de Fronteira, na Rodovia BR-153, s/nº, Condomínio Náutico, CEP 38230-000.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Bosco – PTdoB –, vice-líder do Governo.

Justificação: Fronteira foi fundada no dia 18 de julho de 1943. Ao contrário de outros núcleos urbanos da região, a cidade foi planejada antes de sua construção. Seu idealizador e fundador foi o jornalista, advogado, escritor e poeta Maurício Goulart, que contou com uma equipe de colaboradores, também jornalistas e intelectuais, todos de São Paulo. A ideia parece ter surgido após a construção da Ponte Mendonça Lima, sobre o Rio Grande, ligando o Estado a São Paulo, inaugurada em 1943, cujo responsável era o Gen. Miguel Costa. Foi então criada a Companhia Construtora de Fronteira, da qual participaram pessoas ligadas ao jornalista, que se empenharam na execução da obra.



O nome Fronteira não foi escolhido em virtude da condição fronteira da nova cidade, mas pelos significados que a ideia de se erguer um núcleo em plena selva trazia para seus construtores, isto é, de uma nova realidade que se abria em suas vidas.

Fronteira foi planejada para ser polo de atração turística, e em tudo a natureza colaborou, com suas belíssimas cachoeiras: dos Patos, do Marimbondo, das Andorinhas, Rebojinho, Ferrador.

A partir da edificação das primeiras casas, foi instalado, em 1945, um centro telefônico, da Companhia de Telefones do Brasil Central, e posteriormente foi construída a Usina Hidrelétrica de Marimbondo, das Centrais Elétricas de Furnas. O núcleo cresceu integrado ao Município de Frutal, do qual se desligou em 30 de dezembro de 1962, quando a Lei nº 2764 criou o município, que faz parte da 116ª região administrativa do Estado, que conta com um único distrito.

Pelos motivos aqui expostos, o município merece ser homenageado em data tão significativa.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 4.947/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Iturama pelo 68º aniversário de sua emancipação política, celebrado em 23 de agosto.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Cláudio Tomaz de Freitas, prefeito do Município, na Avenida Alexandrita, nº 1.314, Bairro Jardim Eldorado, CEP 38280-000; ao Sr. Ricardo Oliveira de Freitas, presidente da Câmara Municipal, na Avenida Prefeito Jucá Pádua, nº 235, CEP 38280-000; e ao Sr. Fábio Barbosa, presidente do Rotary Clube de Iturama, na Rua Coronel José Felisberto, nº 521, CEP 38280-000.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Bosco – PTdoB –, vice-líder do Governo.

Justificação: Iturama nasceu do sonho da proprietária da Fazenda Santa Rosa, D. Francisca Justiniana de Andrade. D. Francisca, uma mulher de grande visão de futuro, planejou formar um povoado, conferindo para isso uma escritura de doação de um lote com 189alq. de terra à Diocese de Uberaba, em honra ao Sagrado Coração de Jesus. Essa escritura foi lavrada em São Francisco de Sales, em 24 de março de 1897.

O povoamento foi desenvolvido paulatinamente, com pessoas de origem desconhecida. Muitos permaneceram anônimos, outros foram esquecidos como tendo sido os primeiros desbravadores. A arte do esquecimento e do anonimato é muito comum no crescimento da humanidade no mundo inteiro. Poucos povos contam suas verdadeiras histórias.

Criado em 1938 com a denominação de Santa Rosa, pelo Decreto nº 148, com terras desmembradas do Distrito de São Francisco de Sales, o distrito era subordinado ao Município de Campina Verde. Em 1948, iniciou-se uma campanha com uma comissão para a emancipação do então Distrito de Camélia, para elevá-lo a Município de Iturama. Membros dessa comissão estiveram por diversas vezes em Belo Horizonte, a fim de acompanhar de perto o processo de emancipação, levando em mãos aos membros da comissão estadual os documentos complementares. Acompanhou o processo o causídico Dr. Tomáz Neves.

No dia 1º de janeiro de 1949, em sessão solene presidida pelo primeiro juiz de paz da localidade, Sr. Palmério Urzedo de Queiroz, instalou-se o Município de Iturama. Foi nomeado pelo governo do Estado para intendente o Sr. Heliodoro Gonçalves da Maia, que instalou a prefeitura em 22 de março de 1949.

Pelos motivos aqui expostos, o município merece ser homenageado em data tão significativa.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

**REQUERIMENTO Nº 4.948/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Araguari pelo 128º aniversário de sua fundação, celebrado em 28 de agosto.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Raul José de Belém, prefeito do município, no Palácio dos Ferrovários, na Praça Gaioso Neves, 129, Bairro Goiás, Araguari, CEP 38440-001; e ao Sr. Giulliano Sousa Rodrigues presidente da Câmara Municipal, na Rua Coronel José Ferreira Alves, 758, Centro, Araguari, CEP 38440-001.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Bosco – PTdoB –, vice-líder do Governo.

Justificação: A história de Araguari remonta às primeiras décadas dos anos de 1800. Brejo Alegre era o nome do arraial composto de algumas construções, entre elas uma pequena capela, residências, poucos cômodos comerciais, além de inúmeras fazendas. No ano de 1843, por meio da Lei nº 247, de 20 de julho, o arraial passou a ser distrito de Sant’Ana do Rio das Velhas, sendo sua primeira distinção.

A denominação freguesia foi alcançada em 1964, quando a Lei Provincial nº 1.195, de 6 de agosto, determinou a transferência da Paróquia Sant’Ana para Brejo Alegre. A condição de vila e o desmembramento territorial do Município de Bagagem, atual Estrela do Sul, deram-se posteriormente por intermédio da Lei Provincial nº 2.996, de 19 de outubro de 1882. A instalação oficial da vila verificou-se apenas em 31 de março de 1884, com a posse da primeira câmara municipal, o que efetivou sua emancipação política.

A Lei Provincial nº 3.591 de 28 de agosto de 1888, elevou-a à categoria de cidade com o nome de Araguay. Vários pesquisadores tentaram explicar o motivo da alteração nominal, no entanto, nada foi comprovado documentalmente.

Aos poucos, foi delineando-se a localidade, agora com nova roupagem: cidade de Araguay. Antes do limiar do novo século, o município apresentava-se com simplicidade: a Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus da Cana Verde com seu estilo colonial; o cemitério situado ao fundo da Igreja; as casas de “telhas ao vento”, ou seja, sem forração; e no centro da urbe um córrego corria límpido, dividindo duas partes distintas do lugar – a um lado, segundo consta, dava-se o nome de Goiás, e ao outro, de Minas, em alusão aos estados fronteiriços. O pequeno comércio era composto de uma padaria, uma sapataria, duas farmácias e algumas vendas.

Nesse contexto, chegaram à cidade os trilhos de ferro, que encurtavam distâncias e propiciavam quantitativo desenvolvimento. A Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, primeira a ser implantada no município, em 1896, tendo como marco original o Estado de São Paulo, estabeleceu novo alento ao comércio local e regional, oportunizando um significativo aumento da população, o que gerou novas divisas econômicas para o município.

As primeiras décadas do século XX foram marcadas por mudanças na parte central da cidade, decorrentes da efetivação do proposto traçado urbano e, também, da instalação da Estrada de Ferro Goiás, no ano de 1906, que ligou o município com o Estado de Goiás, gerando novas levas de migrantes para a cidade, que era sinônimo de oportunidade. Ao longo dos anos que se seguiram, o município foi suprindo seus serviços básicos à população e adequando-se às necessidades de cada época, transformando-se, gradativamente, na cidade que hoje conhecemos e amamos.

Araguari perpassa conduzindo a herança de seu passado controverso de glória, estagnação e progresso. Em cada era um estilo, uma roupagem, mas sempre a mesma Araguari. Araguari que cativa, que encanta, que anseia por melhorias, mas se orgulha de ser o que é.

Pelos motivos aqui exposto, o município merece ser homenageado em data tão significativa.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 4.949/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Conquista pelo 105º aniversário de sua fundação, celebrado em 30 de agosto.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à prefeita municipal, Véra Lúcia Guardieiro, na Praça Coronel Tancredo França, 181, em Conquista, CEP: 38.195-000, e ao presidente da Câmara Municipal, vereador Bráulio Queiroga de Moura Filho, na Rua Capitão Domingos Vilela, 10, em Conquista, CEP: 38.195-000.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Bosco – PTdoB –, vice-líder do Governo.

Justificação: A cidade de Conquista, localizada no Triângulo, nasceu com as expedições que no início do século XIX vieram explorar a região. As terras que formam o município foram doadas ao português Manoel Bernardes Nazianzeno da Silveira. Elas passaram por vários donos, e, em 1888, o Coronel Francisco Meireles do Carmo ali se instalou, criando um armazém para fornecer mercadorias aos trabalhadores que construam a estrada de ferro Mogiana.

Em 1894, o Dr. Crispiniano Tavares fez a planta do povoado, traçando e demarcando as ruas. Conquista tornou-se distrito de Sacramento em 1892, desmembrando-se deste em 1911, consoante a divisão administrativa do Brasil. O nome de Conquista se liga ao da Fazenda de Conquista – propriedade do Coronel Domingos Vilela de Andrade – um dos primeiros estabelecimentos da comunidade.

Com raízes na cultura europeia (portuguesa e italiana), percebe-se que a herança dos imigrantes está presente na organização, na força do trabalho, no casario, na hospitalidade e na simpatia do povo.

Conquista preserva também tradições e costumes da cultura da Bahia, principalmente quanto à religiosidade. Isso aconteceu com a vinda de trabalhadores desse estado, que trouxeram para Conquista o culto ao Senhor Bom Jesus da Lapa. Uma réplica da imagem foi trazida em 1903 por Francisco Félix Tavares e colocada na antiga igrejinha. Em 1927, a imagem foi trasladada para a nova Matriz de Nossa Senhora de Lourdes, onde é festejada todos os anos.

Pelos motivos aqui expostos, o município merece ser homenageado em data tão significativa.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 4.950/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Rio Paranaíba pelo 105º aniversário de sua fundação, celebrado em 30 de agosto.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Márcio Antônio Pereira, prefeito do município, na Rua Capitão Franklin de Castro, 1065, Novo Rio, Rio Paranaíba, CEP 38810-000; e ao Sr. José Luiz Ferreira, presidente da Câmara Municipal, na Rua Atanásio José Gonçalves, nº 144, Centro, Rio Paranaíba, CEP 38810-000.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Bosco – PTdoB –, vice-líder do Governo.

Justificação: O primeiro núcleo da cidade de Rio Paranaíba surgiu com a chegada de garimpeiros às margens do Rio Abaeté, à procura de diamantes. Em 1760, José Mendes Rodrigues ali fixou residência, junto com outros forasteiros, iniciando o povoado. Em 1763, com a construção da Capela do Rosário, o povoado recebeu a denominação de São Francisco das Chagas do Campo Grande e, em 1830, foi elevado à categoria de arraial. A partir de 1848, por sucessivas vezes, houve a criação do município e sua posterior supressão, até sua elevação definitiva a cidade, em 1923.



O distrito foi criado com a denominação de São Francisco das Chagas, pela Lei Provincial nº 312, de 8 de abril de 1846, que foi ratificada pela Lei nº 2, de 14 de setembro de 1891. O município foi criado com o atual nome de Rio Paranaíba, por força da Lei nº 556, de 30 de agosto de 1911, com o desmembramento do território de Carmo do Paranaíba. Segundo a divisão administrativa, em 1911, os Distritos de Rio Paranaíba, São Gotardo e São Gerônimo de Poções são os que constituem o município de Rio Paranaíba, cuja instalação se verificou em 1º de junho de 1912.

Por efeito da Lei nº 622, de 18 de setembro de 1914, o Município de Rio Paranaíba teve sua sede transferida para a povoação de São Gotardo, tomando, então, esse nome, e o Distrito de Rio Paranaíba voltou a denominar-se São Francisco das Chagas. Os quadros de apuração do recenseamento geral de 1º/9/1920 apresentam o Distrito de São Francisco das Chagas na formação distrital do Município de São Gotardo em razão da Lei nº 843, de 7 de setembro de 1923. O Distrito de São Francisco das Chagas, novamente tomando a denominação de Rio Paranaíba, foi desmembrado do Município de São Gotardo para construir o novo Município de Rio Paranaíba.

Pelos motivos aqui expostos, o município merece ser homenageado em data tão significativa.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 4.951/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Uberaba pela realização do fórum Trinta e Cinco anos da Fundação Cultural – Balanços e Perspectivas para as Políticas Públicas de Cultura, em 9/6/2016, no Teatro Experimental de Uberaba.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao prefeito Paulo Piau, na Avenida Dom Luiz Maria Santana, 141 – CEP: 38.061-080, em Uberaba, e a Sumayra Oliveira Silva, presidente da Fundação Cultural de Uberaba, na Praça Rui Barbosa, 356, Centro – CEP: 38.010-240, em Uberaba.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Bosco – PTdoB –, vice-líder do Governo e presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: A Fundação Cultural de Uberaba – FCU – foi criada no dia 9/6/1981, através da Lei Municipal nº 3.130. Desde então, realizou grandes trabalhos em prol da cultura em Uberaba, como a implantação do Circo do Povo, em 1983; do Arquivo Público, em 1985; do Museu de Paleontologia, em 1986; a reforma da Igreja Santa Rita, criando o Museu de Arte Sacra, em 1987; da Escola de Viola, que já se multiplicou e produziu a Orquestra de Viola; a sede do Teatro Experimental de Uberaba Augusto César Vanucci; o Museu de Arte Decorativa, entre outras criações.

Ao longo de sua história, a Fundação Cultural também realiza o carnaval, o Festival de Folias de Reis, a Festa de 13 de Maio, o Projeto Circo do Povo, o Festival Nacional de Catira e projetos como Domingo na Concha, Cinema na Praça, Seresta na Concha, TEU Show, TEU Jazz, oficinas de teatro, capoeira, dança, artes circenses, espetáculo circense, sessões de cinema, Música no Museu e Batalha no Calçadão. Ao longo dos anos, a Fundação Cultural de Uberaba se transformou em um dos maiores agentes culturais da cidade a partir da Lei Municipal nº 11.364, de 2011, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, e da Lei Municipal nº 11.522, de 2012, que estabeleceu o plano municipal e constituiu a cultura como política pública do município.

No dia 9/6/2016, a Fundação Cultural de Uberaba comemora 35 anos de criação. É um dos órgãos mais antigos em atuação na gestão pública de cultura do País, e, em consideração à atual conjuntura, compreende-se que comemorar aniversário é também momento de refletir e projetar. Em razão disso, manifesto meus sinceros cumprimentos à presidente da FCU, Sumayra Oliveira, e ao prefeito Paulo Piau, por apresentarem o fórum Trinta e Cinco Anos de Fundação Cultural de Uberaba – Balanço e Perspectivas para as Políticas Públicas de Cultura, no Teatro Experimental de Uberaba.

Pelos motivos aqui expostos, o voto de congratulações ora proposto se faz justo e merecido.

– À Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 4.953/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que lista pela apreensão de diversos materiais relacionados ao tráfico de drogas, no Bairro Professor Washington Pires, em Ibitaré, em 12/6/2016; e que seja aberto o competente processo de recompensa aos militares com base no art. 50, § 1º, I, da Lei nº 14.310, de 2002.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comando-Geral da Polícia Militar, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Ed. Minas, 4º andar, Bairro Cidade Administrativa/Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31630-900, e à 229ª Cia. TM/48º BPM, na Avenida Marechal Hermes, nº 282, Bairro Durval de Barro, Ibitaré.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Conforme denúncia de um transeunte, que não quis se identificar temendo represálias, na Rua Paqueta, nº 220, havia um ponto de tráfico de drogas, monitorado por câmeras e rádio, e nesse local estava um indivíduo de nome Ítalo, conhecido por “Negueba”.

Diante de tal informação, os policiais militares se deslocaram para o local, onde foi constatado que realmente havia câmeras monitorando o entorno da residência. No local eles apreenderam: 1 TV Sharp de 32 polegadas; 1 equipamento terminal de usuário de TV por assinatura; 1 console Xbox 360; 2 manetes de Xbox; 1 roteador Sky; 1 celular Samsung; 1 celular BLU; 1 celular Multilaser; 1 celular LG sem bateria; diversos kits de seda utilizados para o uso de maconha e saquinhos plásticos utilizados para dolagem de drogas; 2 câmeras de monitoramento; 1 radiocomunicador; 1 barra fracionada de maconha; 3 porções semelhantes a maconha, sendo 1 moída e 2 em pedaços, e 1 carteira de trabalho do autor conhecido por “Negueba”.

Lista dos Policiais Militares da 229ª Cia. TM/ 48º BPM:

3º-Sgt. PM Washington Domenciano Ferreira – 110.131-0

Cb. PM Rodrigo Dias Magalhães – 126.852-3

Cb. PM Elvis Lopes Andrade – 140.348-4

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.954/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da desarticulação de uma quadrilha e pela apreensão de quase uma tonelada de drogas em Belo Horizonte, no dia 31/5/2016, e, tendo em vista o exemplar desempenho, requer ainda que seja aberto o competente processo de recompensa.

Requer também seja dada ciência dessa manifestação à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na Rodovia Pref. Américo Gianette, Prédio Minas, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31.630-900, e ao Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico, na Avenida Afonso Pena, nº 2.351, Funcionários, Belo Horizonte, CEP: 30130-006.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.



Justificação: A operação realizada pela Polícia Civil decorreu de investigações que ultrapassaram quatro meses e culminou em 18 prisões, além da apreensão de quase uma tonelada de drogas.

Durante esses meses, a Polícia Civil identificou que o entorpecente era trazido do Estado do Mato Grosso do Sul e que o chefe da quadrilha, identificado como Antônio Carlos Araújo Fonseca, conhecido como Paulista, foi preso há 13 anos e cumpre pena no Complexo Penitenciário Nelson Hungria, em Contagem. De acordo com as investigações, ele movimentava o comércio de maconha, *skank* – uma espécie de maconha mais forte –, haxixe e *crack*.

Lista de Policiais Civis do Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico

Delegado Thiago Luz Goulart da Costa Saraivas – Masp. 1.188.771.

Delegado Flávio da Silva Braga – Masp. 1.330.910.

Eduardo de Oliveira Xavier – Masp. 1.174.372.

João Mascarenhas do Espírito Santo – Masp. 294.609.

Daniel Fernandes dos Santos – Masp. 458.283.

Breno Eduardo C. Alves – Masp. 1.174.248.

Luciene Braz Dias – Masp. 1.256.334.

Cleuton Carvalho Souza – Masp. 1.174.287.

Harlen de Alencar – Masp. 1.112.243.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.956/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 13.188, de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputada Marília Campos – PT

– À Mesa da Assembleia.

REQUERIMENTO Nº 4.957/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os responsáveis pela operação denominada Calcário da Morte II, realizada no dia 8/6/2016, que culminou na prisão de 23 suspeitos de integrarem organização criminosa responsável pelo tráfico de drogas, roubos, furtos, homicídios e corrupção de menores, em Itamarandiba, Carbonita e Diamantina. Na oportunidade, pelo exemplar desempenho, requer ainda que seja aberto o competente processo de recompensa.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Prédio Minas, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31630-900; à Delegacia Regional de Polícia Civil em Capelinha, na Rua Maria Moreira de Andrade, 355, Acácias, Capelinha, CEP 39680-000, ao Comando-Geral da Polícia Militar na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Minas, 4º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31630-900; à 23ª CIA. PM IND/14 RPM, na Rua Eunésio Dias Magalhaes, nº 00925, Planalto, Capelinha; à Promotoria de Justiça de Itamarandiba, na Rua Capitão Paula, 66, Centro, Itamarandiba, CEP 39670-000 e ao juiz de Itamarandiba, na Rua Capitão Paula, 66, Centro, Itamarandiba, CEP 39670-000.



Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: No início da manhã do dia 8/6/2016, quarta-feira, foi deflagrada nas cidades supracitadas a 2ª Fase da Operação Calcário da Morte II, com o cumprimento de 33 mandados de busca e apreensão domiciliar, 22 mandados de prisão preventiva, 3 mandados de internação provisória de adolescentes, todos integrantes da organização criminosa, e realização de uma prisão em flagrante por posse ilegal de arma de fogo.

Lista dos policiais militares da 23ª CIA. IND.:

2º-Ten. PM Lívio Louzada da Costa – nº 134.139-5

Asp. a Of. PM Leandro Mendes de Carvalho Leite – nº 165.449-0

Cb. PM Antônio Carlos do Nascimento – nº 133.923-3

Sd. PM Carolina Aparecida Bispa – nº 156.535-7

Juiz de Itamarandiba:

Neanderson Martins Ramos

Promotor de Justiça de Itamarandiba:

Diego Espíndola Sanches.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.958/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os responsáveis pela operação denominada Calcário da Morte II, realizada no dia 8/6/2016, que culminou na prisão de 23 suspeitos de integrarem organização criminosa responsável por tráfico de drogas, roubos, furtos, homicídios e corrupção de menores, em Itamarandiba, Carbonita e Diamantina, e, tendo em vista o exemplar desempenho, requer ainda que seja aberto o competente processo de recompensa.

Requer também seja dada ciência dessa manifestação à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na Rodovia Pref. Américo Gianette, Prédio Minas, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31.630-900; à Delegacia Regional de Polícia Civil de Capelinha, na Rua Maria Moreira de Andrade, 355, Bairro Acácias, Capelinha, CEP: 39680-000; ao Comando-Geral da Polícia Militar, na Rodovia Pref. Américo Gianette, Prédio Minas, 4º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31.630-900; ao Comando da 23ª Companhia Independente de Polícia Militar, da 14ª Região de Polícia Militar, na Rua Eunésio Dias Magalhães, 925, Bairro Planalto, Capelinha; à Promotoria de Justiça de Itamarandiba, na Rua Capitão Paula, 66, Centro, Itamarandiba, Minas Gerais, CEP: 39670-000; e ao juiz de direito da Comarca de Itamarandiba, na Rua Capitão Paula, 66, Centro, Itamarandiba, Minas Gerais, CEP: 39670-000.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: No início da manhã do dia 8 de junho de 2016, quarta-feira, foi deflagrada nas cidades supracitadas a segunda fase da Operação Calcário da Morte II, com o cumprimento de 33 mandados de busca e apreensão domiciliar, 22 mandados de prisão preventiva, 3 mandados de internação provisória de adolescentes, tendo sido realizada uma prisão em flagrante por posse ilegal de arma de fogo. Tanto os indivíduos presos quanto os adolescentes internados provisoriamente eram integrantes da organização criminosa.

Relação de militares da 14ª Região de Polícia Militar participantes da operação supracitada

Cel. PM Elton Romualdo Araújo
Ten.-Cel. PM Reinan Arlindo de Araújo Oliveira
1º-Ten. PM Robson de Souza Silva
1º-Ten. PM Geraldo Jaques de Sousa
2º-Ten. PM José Jacinto Rocha Júnior
2º-Ten. PM Fábio Anizio de Amoirm
2º-Ten. PM Lívio Louzada da Costa
2º-Ten. PM Leandro Mendes de Carvalho Leite
3º-Sgt. PM Otávio Pereira de Oliveira Júnior
Cb. PM Antônio Marcos Pereira Guimarães
Cb. PM Antônio Carlos do Nascimento
Sd. PM Stefan Rodrigo Moura
Cb. PM Arlei de Oliveira Gonçalves
Cb. PM Cledimilson Ribeiro de Spindola
Cb. PM Juvelino Luiz Volpi Ávila
2º-Sgt. PM Sidney Afonso de Souza
3º-Sgt. PM Leonardo Augusto da Silva
3º-Sgt. PM Rogério Dias Martins
2º-Sgt. PM Renato Dias Martins
3º-Sgt. PM Tiago Abreu Rocha
Sd. PM Éder Ricardo de Mello
Sd. PM Rodrigo Anderson Guimarães
3º-Sgt. PM Luiz Flávio Neves França
3º-Sgt. PM Mauro Medeiros Metzker
Cb. PM André Luiz Marques
Cb. PM Celso Fernandes de Souza
Sd. PM Leandro de Paula Maia
Sd. PM João Ricardo Lopes
3º-Sgt. PM Anderson Soares de Melo Franco
Cb. PM Cel.so Vinícius de Azevedo Santos
Sd. PM Rodrigo Eduardo Elian
3º-Sgt. PM Jerry Adriane Bruno
Cb. PM Álvaro Augusto Barbosa da Silva Júnior
Cb. Maurílio Flávio Alves da Silva
Cb. PM Aislan Márcio de Jesus
Cb. PM Wagner Geraldo do Nascimento
Sd. PM Carolina Aparecida Bispa



Sd. PM Paulo Henrique Mendes dos Santos

Sd. PM Fabiano A. Teixeira de Souza

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTOS

Nº 4.911/2016, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao auditor setorial da Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania pedido de informações sobre as pendências encaminhadas para a Controladoria-Geral do Estado a respeito das entidades eleitas para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Associação Comunitária Lápis de Cor, Associação Arco-Íris, Federação Municipal de Associações de Moradores e Movimentos Populares de Iapu e Associação do Amor. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.912/2016, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao controlador-geral do Estado pedido de informações sobre as pendências apontadas pela Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania a respeito das entidades eleitas para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Associação Comunitária Lápis de Cor, Associação Arco-Íris, Federação Municipal de Associações de Moradores e Movimentos Populares de Iapu e Associação do Amor. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.913/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Marinella Castro, jornalista, pelo excelente artigo intitulado "Luz do sol nas tomadas", publicado no jornal *Estado de Minas*, no dia 24/4/2016.

Nº 4.914/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao BNDES pedido de providências para desenvolver uma linha de financiamento especialmente voltada para projetos de geração distribuída de energia solar fotovoltaica.

Nº 4.915/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ludmila Pizarro, jornalista, pelas brilhantes matérias sobre energias renováveis publicadas no jornal *O Tempo*.

Nº 4.916/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para aumento do efetivo policial no Município de Lagoa da Prata.

Nº 4.917/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da reunião dessa comissão realizada em 7/6/2016, para que essa corporação atue em estrito cumprimento dos princípios da legalidade e da proporcionalidade na fiscalização da realização de eventos no Estado, com a padronização e divulgação de suas normas, considerando-se que todo tipo de licenciamento deve constituir-se de ato administrativo vinculado e que foram apresentadas graves denúncias sobre a fiscalização dos eventos no Estado.

Nº 4.918/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado pedido de providências para que o Centro de Atividades Técnicas da referida corporação promova reuniões internas com os membros do Corpo de Bombeiros com vistas à uniformização da atuação do órgão na fiscalização de realização de eventos no Estado.

Nº 4.919/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Delegacia Especializada de Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários pedido de providências para a instalação de inquérito policial com vistas a que seja investigado crime ambiental ocorrido no dia 18 de fevereiro de 2016, na Praça Afonso Arinos, em Belo Horizonte, onde o suspeito, identificado como Dimitri, teria jogado o cão de estimação de um morador de rua, de nome Valmir, debaixo de um ônibus, causando a morte do animal. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.920/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao Prefeito de Itaúna pedido de informações sobre a situação do Centro de Controle de Zoonoses do município no que se refere aos procedimentos adotados com os animais portadores de leishmaniose. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.921/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao presidente da CPI dos Maus-Tratos a Animais, em tramitação na Câmara dos Deputados, pedido de providências para que seja apurado o não cumprimento de cláusula de contrato que prevê convênio da Concessionária Via 040, responsável pela gestão da BR-040 entre Brasília e Juiz de Fora, com clínicas veterinárias para o encaminhamento de animais domésticos e silvestres feridos no trecho que está sob sua gestão. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.922/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à 8ª Promotoria de Justiça em Betim pedido de providências para a apuração das condições do canil municipal e fiscalização das condições dos animais abrigados no local. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.923/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao delegado de Polícia Civil de Nova Serrana pedido de informações sobre a apuração da ocorrência em que um homem amarrou seu cachorro e o arrastou por algumas vias dessa cidade, em 19/5/2016, especificando se o dono do animal foi indiciado pelo crime ambiental de maus-tratos contra animais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.924/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses, em Nova Serrana, pedido de informações sobre a troca de animais realizada em 19/5/2016, especificando quais os critérios utilizados para a realização da permuta de um cão doente por um sadio e o que foi feito com os cães doentes entregues pelos proprietários ao Centro de Controle de Animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.925/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Serrana pedido de providências para apurar irregularidades que teriam sido cometidas pelo Centro de Controle de Zoonoses no procedimento de adoção de um cão, em 19/5/2016, haja vista denúncia de que, após adotado, o animal teria sido amarrado e arrastado por vários quilômetros por seu tutor. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.926/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Franklin Oliveira, protetor e ativista ambiental, pelo resgate e acolhimento de 22 cães e 8 gatos que eram tutelados por um idoso que faleceu, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.927/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Delegacia Especializada de Investigação de Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários, em Belo Horizonte, pedido de providências a fim de que seja instaurado inquérito policial para apurar crime ambiental que teria sido praticado, em 7/5/2016, por um homem que abandonou um cavalo doente, que veio a morrer. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.928/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Justiça Única da Comarca de Turmalina pedido de providências para a fiscalização do cumprimento da Lei nº 21.970, de 2016, nesse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.929/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Delegacia Especializada de Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários pedido de providências para que seja instaurado inquérito policial a fim de investigar o crime ambiental ocorrido em um condomínio residencial no Bairro Caiçara, em Belo Horizonte, em que um morador do prédio chutou o cachorro de uma vizinha após o animal ter latido e corrido atrás de seu filho, fato que levou o animal à morte após nove dias. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.933/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 3º-Sgt. PM Alessandro Silvestre de Souza, lotado no 9º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/6/2016, em Barbacena, que resultou no impedimento a um assalto em um posto de combustível; e seja encaminhado ao Comando-Geral

da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.934/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 35º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/6/2016, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de drogas, caderno de anotações sobre tráfico de drogas, aparelhos eletrônicos e balanças de precisão e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.935/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/6/2016, em Santa Luzia, que resultou na prisão de duas pessoas suspeitas de participação na morte de um policial militar; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.936/2016, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Saúde – ANS – pedido de providências para que sejam fiscalizadas e coibidas as cobranças abusivas que estariam sendo feitas pela Unimed Vertente do Caparaó Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., com sede em Manhuaçu.

Nº 4.937/2016, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Unimed Vertente do Caparaó Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. pedido de informações sobre as denúncias de majoração unilateral de valores contratados, de cobranças abusivas e de má prestação de serviços.

Nº 4.938/2016, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Philippe Guimarães Nascimento, taxista, pelos relevantes serviços prestados aos usuários do serviço de táxi em Belo Horizonte.

Nº 4.940/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 6ª Reunião Ordinária dessa comissão, realizada em 5/5/2016, com vistas a atender as reivindicações apresentadas durante a reunião, especialmente quanto à reposição dos dias da paralisação de 2015, à adequação das tabelas das carreiras e à revisão dos critérios de concessão de gratificações das superintendências regionais de ensino.

Nº 4.941/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para realizar diagnóstico territorial, em regime de colaboração com os municípios, para averiguar a demanda por educação infantil por faixa etária no Estado.

Nº 4.942/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o estudante Vítor Campos Moura Neves e Siqueira pela conquista do certificado de proficiência em mandarim e por ter sido o 1º colocado no Estado e o 3º no País em concurso realizado pela Unesp em 2015, do qual participou como representante de nosso estado, bem como pelo convite do Instituto Confúcio da República Popular da China para aprofundar seus estudos de mandarim na Universidade de Whuan.

Nº 4.952/2016, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Taise Ana de Araújo Soares pelo incentivo ao esporte amador, notadamente ao *skate*.

Nº 4.955/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no Destacamento do Município de Jacutinga, pelos excelentes serviços prestados à comunidade; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos referidos militares. (– À Comissão de Segurança Pública.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO

Nº 2.539/2016, do deputado Vanderlei Miranda, em que requer a distribuição do Projeto de Lei nº 1.124/2015 à Comissão de Fiscalização Financeira.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c com o inciso I do art. 284, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 4.939/2016

Da Comissão de Educação em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Governo pedido de providências para reabrir a negociação com os representantes dos servidores das superintendências regionais de ensino para a reposição dos dias de greve dessa categoria em 2015.

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.533/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do *caput* do art. 141 do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 3.194/2016, do governador do Estado, uma vez que a Comissão de Direitos Humanos perdeu o prazo para emitir parecer.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado João Leite – PSDB

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública, da Pessoa com Deficiência, de Cultura, de Prevenção e Combate às Drogas e de Segurança Pública e dos deputados Dalmo Ribeiro Silva e Bosco.

Oradores Inscritos

– Os deputados Sargento Rodrigues, Cristiano Silveira, João Leite e Dalmo Ribeiro Silva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Sr. Presidente, quero agradecer a V. Exa. e requeiro o encerramento, de plano, desta reunião, em decorrência da falta de quórum.

O presidente – Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Ulysses Gomes) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 19 deputados, que, somados aos 12 em comissões, totalizam 31 parlamentares. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos. Vou ler os nomes dos deputados em comissões: Carlos Pimenta, Rogério Correia, Geraldo Pimenta, Celinho do Sinttrocel, Gil Pereira, Doutor Jean Freire, Deiró Marra, Paulo Lamac, Fábio Avelar Oliveira, Nozinho, Antônio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino.

Questões de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, não vou tomar o tempo de V. Exa., mas acho que algumas coisas na Casa precisam ficar claras quanto à forma de proceder. Alguns procedimentos não podem ser feitos com dois pesos e duas medidas.



Foi acordado entre todos os líderes que seriam computados como presentes os deputados que estivessem em comissão constando no painel e aqueles deputados que estivessem dentro do Plenário. É humanamente impossível qualquer bloco desta Casa ter o mesmo controle de V. Exa., que trouxe aqui, rapidamente, o nome de 12 deputados que estavam em comissão, sendo que o painel mostrava apenas 8. Então, é pior. A Mesa da Casa – e aí temos que entender a Secretaria-Geral da Mesa – está trabalhando para determinado lado político. Por que eles tiveram acesso aos 12? Como a informação chegou tão rapidamente? A assessoria da Casa saiu rodando por aqui, passando rádio para os outros? É assim que funciona? É bom saber que agora será assim. E lamento, porque a Assembleia fez um investimento caro no painel, e estamos voltando para o processo manual. Acho isso uma falta de respeito com os parlamentares aqui. Com todo o respeito que tenho pelo 1º-secretário, nunca vi tanta tranquilidade para fazer a leitura de uma recomposição de Plenário; nunca vi tanto assessor correndo atrás de deputado para que viesse para o Plenário correndo. Fica claro, volto a dizer, o desespero do governo. E lamento. V. Exa. sabe muito bem da minha ponderação, da minha serenidade, mas a Casa deve ser imparcial. O presidente Adalclever Lopes sabe do respeito e da admiração que tenho por ele, mas não podemos deixar que nem a Mesa nem a assessoria da Mesa sejam contaminadas pelos interesses do governo. Se o governo quer, que coloque os 36, 40, 50 deputados de sua base de apoio. Porque a base de apoio do governo cada dia cresce mais, e sabemos por que tem crescido. Então, volto a dizer, presidente, que lamento, e lamento mesmo, porque nunca vi isto nos 12 anos em que estou aqui: a assessoria trazer, tão rapidamente, uma lista para dizer que deputados estavam presentes. Quero saber como essa lista chegou a V. Exa. e qual assessor teve a preocupação de sair correndo para retransmiti-la. E quero saber qual é esse sistema de tecnologia. É o ponto eletrônico? Porque como se vai saber que o deputado, o parlamentar está na comissão? Ou ele pegou o telefone e ligou para a assessoria da Mesa para dizer que estava lá ou então está cheio de assessores aqui correndo e dando notícia. Então, quero aqui dizer que lamento, e nada melhor na vida do que um dia após o outro. Já afirmei inúmeras vezes, e não sabemos até quando este governo ficará. Mas é triste, com todo o respeito que tenho pelos sete membros da Mesa, ver que a Mesa da Casa está trabalhando em prol deste governo.

O presidente – Aceitamos a sua exortação. V. Exa. está exortando, chamando a atenção de forma benéfica para a Casa. Existem alguns vícios na Casa historicamente, e não, para proteger governo ou oposição.

Quero dizer a V. Exa que, enquanto era feita a primeira chamada dos deputados, solicitamos à assessoria que entrasse em contato com a assessoria das comissões, a fim de fazer constar o nome dos deputados presentes, que estavam naquele momento. Quando chegou a lista com os nomes, escrita pelos assessores, que têm todo o cuidado de serem imparciais... Lógico que nós, na direção dos trabalhos, não induzimos ao ilícito, de forma nenhuma. V. Exa. me conhece. Entendo a interpretação diversa, porque somos pessoas que temos interpretações polissêmicas de determinadas situações. Mas não me incluo, neste momento, nessa situação, para dizerem que errei nessa hora. Pedi que contassem todos os deputados presentes lá. Logicamente, vamos tentar fazer uma coincidência de Plenário. Se possível, até mostrar a imagem dos que estão lá e, ao mesmo tempo, o número, para que a visão coincida com a matemática. Não sei se isso será possível, mas vamos pedir aos companheiros da Mesa que possam estudar uma forma matematicamente correta, porque estou começando a desconfiar da matemática.

Quero dizer a V. Exa. que não houve dolo. Se houve alguma coisa, não foi por uma questão intencional. O art. 126 do Regimento Interno diz que “Terá computada a presença, para todos os efeitos regimentais, como se no Plenário estivesse, o deputado presente à reunião de comissão, realizada no Palácio da Inconfidência concomitantemente com reunião da Assembleia Legislativa”.

Queria apenas superpor mais um argumento: quem sabe arranjam um mecanismo de compatibilizar a figura da pessoa com o número registrado, nas comissões?

O deputado Gustavo Corrêa – Só um minuto, por favor, presidente. Quero deixar claro que, em nenhum momento, este parlamentar quis afirmar que V. Exa. agiu com dolo ou praticou qualquer delito. O que quero deixar claro – V. Exa. fez a leitura do artigo que a assessoria lhe passou – é que esse artigo já foi lido e repetido inúmeras vezes, sempre que são suscitadas



essas questões. V. Exa. prega sempre que o bom entendimento, o bom senso e o acordo de líderes devem prevalecer em relação ao Regimento. Foi acordado entre todos os líderes que, para efeito de contagem de parlamentares presentes, seriam computados os parlamentares que estivessem dentro do Plenário – nem na porta – e os que estivessem computados ali, no painel, presentes em comissões. Volto apenas a dizer, presidente, que quero deixar registrada aqui esta reclamação, esta queixa. Respeito sempre as visões da Mesa, mas quero que fique claro que a oposição não vai permitir que determinadas ações e acordos realizados sejam descumpridos.

O presidente – Registrem-se as palavras do grande líder.

O deputado André Quintão – Presidente, com muito respeito, acho até que o deputado Gustavo Corrêa está cumprindo seu papel de liderança, de oposição, mas, sinceramente, não vi nenhuma afronta ao regimento. A chamada foi feita como deve ser feita: lendo-se o nome, na íntegra, do deputado ou da deputada, de forma que o deputado e a deputada possam se deslocar de comissão, de seu gabinete ou de um atendimento, como é de praxe – todos os deputados e deputadas sabem disso. Muitas vezes, em função do excesso de atividades, a hora destinada aos oradores é a hora em que o deputado também assina seus documentos, finaliza seus pareceres, recebe as lideranças em seu gabinete. A chamada foi feita absolutamente dentro do ritmo, como deve ser feita, de forma que o deputado e a deputada cheguem ao Plenário. Imagino que nenhum deputado ou deputada queira inviabilizar o trabalho. Logicamente, a obstrução é um artifício importante da oposição, é legítimo, como é legítimo que aqueles deputados que queiram estar em Plenário tenham condição de estar. E isso foi feito. Além disso, sem entrar na polêmica de como a informação dos 12 deputados presentes... São várias comissões. Quem está acompanhando a TV Assembleia, temos uma, duas, três, quatro, cinco, seis comissões em funcionamento; então, nada mais natural que haja 12 deputados em comissões. Além disso, se a polêmica é se havia 12 ou 8 deputados em comissões, 8 em comissões mais 19 em Plenário são 27 deputados; portanto, haveria condição de continuação dos trabalhos. Imagino eu ser estéril essa discussão de 12 ou 8, uma vez que 27... Vamos partir do princípio de que o deputado Gustavo Corrêa tenha razão. Ele tem razão: 4 deputados apareceram do nada? Não, 8 mais 19, se a matemática não me trair, 27. O mínimo é 26, portanto, teríamos condição de continuar. Mas parabênizo o deputado Gustavo Corrêa pela eloquência da oposição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, também queria fazer um apelo a V. Exa. Há horas em que as posições que a assessoria da Mesa tem trazido ao presidente estão ficando muito explícitas, e isso nos preocupa muito. Não nos preocupa fazer oposição, até porque fazer oposição ao governo de Pimentel é muito fácil, porque o governo mete os pés pelas mãos a todo momento. Não existe gestão neste governo, existe um apagão da gestão. Preocupa-nos muito a fala do líder Gustavo Corrêa quando traz o questionamento a V. Exa. sobre até que ponto a postura da Mesa não é uma postura que tende ao lado do governo. É muito simples quem está sentado na cadeira de presidente para tomar determinadas decisões muitas vezes tratorar, o que de vez em quando acaba acontecendo. Preocupam-nos por demais, presidente, essas posturas tão escancaradas, tão visíveis, tão claras de favorecer o governo. Falei isso da tribuna e o faço novamente. Quando aprovei o requerimento na Comissão de Segurança Pública solicitando cópia da delação do Bené, a Mesa me fez o favor de, deliberadamente, enviá-la à Comissão de Administração Pública para facilitar a derrota do requerimento. Por outro lado, a mesma Mesa que permite que a Comissão de Direitos Humanos discuta segurança pública em Porteirinha não teve a mesma agilidade.



O presidente – Isso já foi respondido, Deputado. Agora o assunto é outro. O número 31 é muito expressivo para ser contestado. Já houve uma resposta sobre esse assunto.

O deputado Sargento Rodrigues – Estou contextualizando, e V. Exa. sabe exatamente o que é isso. Não houve resposta. Pelo contrário, houve um tratoamento da Comissão de Direitos Humanos em relação às atribuições da Comissão de Segurança Pública. Houve uma inabilidade da assessoria da Mesa, por ter cometido essa atrocidade com o requerimento deste deputado, e vejo que o deputado, líder Gustavo, está correto. V. Exa. tem de tomar muito cuidado para que não fique tão escancarada, tão explícita, a posição da Mesa em relação ao governo. Não queremos que tenda para a oposição, mas que haja imparcialidade. Neste momento V. Exa. está presidindo o Poder Legislativo. Aqui não é um braço do Poder Executivo.

O presidente – Trabalho de forma vertical e simétrica.

O deputado Sargento Rodrigues – Exatamente. Deve haver postura de independência, e não, de favorecimento ao lado A ou B.

O presidente – Não existe isso.

O deputado Sargento Rodrigues – Não queremos, na oposição, favorecimento. Temos 19 deputados na oposição. Estamos felizes por estarmos na oposição, porque este governo é um desastre. Este governo não existe. Este governo até agora não se iniciou. Para nós, é prazeroso ser deputado da oposição. Fica aqui registrada minha questão de ordem e meu apelo para que a Mesa tenha postura de independência, e não postura no sentido de prejudicar os deputados e os trabalhos da oposição.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Somente para ratificar as ponderações que já foram feitas pelo nosso líder Gustavo e pelos deputados Sargento Rodrigues e André Quintão. Quero manifestar que eu estava na tribuna, e o Plenário estava vazio. Requeremos, de plano, o encerramento da reunião. Não havia motivos, como sabíamos, para darmos continuação a ela. Pelo contrário, V. Exa. pôde ver, a olho nu, que havia cinco ou seis deputados no Plenário, no interior do Parlamento. Regimentalmente V. Exa. atendeu ao requerimento do deputado Durval Ângelo, pedindo recomposição.

O presidente – O que consta no Regimento Interno.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Acabei de falar isso, presidente. Regimentalmente V. Exa. fez correto. Não tenho nenhuma dúvida quanto a isso. O que nos chama a atenção é haver poucos deputados aqui, e o secretário fazer pausadamente a chamada para que, com certeza, os deputados pudessem chegar a este local e responder presença. Fomos surpreendidos por 12 deputados que estão nas comissões, como muito bem levantou o deputado Gustavo Corrêa. Com todo o respeito, V. Exa. recebeu de nosso assessor a relação dos deputados, mas há fatos preocupantes quanto a essa questão. Sabemos, caríssimo presidente, que o governo tem muito interesse, muitíssimo interesse, em dar continuação a esta reunião. Com certeza, dentro de poucos minutos, será lido o parecer por meio do qual se discute o veto do governador na questão da Lei 100 e especialmente a emenda dos servidores da Uemg. Sabemos dessa questão, dessa emenda que foi aprovada aqui, no Plenário, por 37 deputados contra 22, com o que o governo ainda não se conforma. A comissão perdeu prazo para emitir parecer. Hoje, com certeza, será proferida a leitura do parecer para, conseqüentemente, abrir uma longa discussão quanto ao parecer que será apresentado neste momento, aproveitando o esteio desta nossa reunião. Quero, mais uma vez, manifestar nossa preocupação. Praticamente todos os servidores da Uemg estão de vigília. Eles acompanharão, passo a passo, tudo aqui. Sabemos, meu caro líder Gustavo, que todos os servidores já estão no Plenário. Estarão prontos para acompanharem essa votação tão importante, que a Casa mesma já aprovou por 37 votos contra 22 e que foi vetada pelo governador. Essa é a questão, é para discutir o veto do projeto do governador. V. Exa. com certeza, neste momento, anunciará a continuação dos trabalhos.

O presidente – Quero reafirmar aqui que, quando eu declinei o número de deputados pela chamada, fui informado que 19 responderam, no tapete vermelho. Se eles saíram, não tenho como ver isso, a não ser que imediatamente pedisse nova recomposição de quórum. Só se assim procedermos. Fica difícil, porque o homem tem perna, tem braço. Foi para isso que



inventaram o movimento. Ele sai por vontade própria, mas sou obrigado a constatar na hora que ele respondeu, e no Regimento não fala que depois de 5 minutos ele tem de estar presente. Então, enquanto isso, eu conto os deputados que estão aqui e os que estão em comissão. Os deputados apareceram aqui, e eu contei 31 e não abro mão dessa posição, deputado. Estimo muito V. Exa., mas tenho de dizer minha verdade como dirigente deste trabalho.

Designação de Comissões

O presidente – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 24/2016. Pelo Bloco Minas Melhor – BMM: efetivos – deputado Celinho do Sinttrocel e deputada Marília Campos; suplentes – deputados Geraldo Pimenta e Arnaldo Silva; pelo Bloco Compromisso com Minas Gerais – BCMG: efetivos – deputados Cássio Soares e Duarte Bechir; suplentes – deputados Inácio Franco e Fabiano Tolentino; e pelo Bloco Verdade e Coerência – BVC: efetivo – deputado João Leite; suplente – deputado Felipe Attiê. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 25/2016. Pelo BMM: efetivos – deputados Ivair Nogueira e Cristiano Silveira; suplentes – deputados João Magalhães e Arnaldo Silva; pelo BVC: efetivo – deputado Antônio Carlos Arantes; suplente – deputado João Vítor Xavier; pelo BCMG: efetivo – deputado Cássio Soares; suplente – deputado Tiago Ulisses; e pelo PSB: efetivo – deputado Emidinho Madeira; suplente – deputado Wander Borges. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 4.873 a 4.878/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, 4.879 a 4.882 e 4.952/2016, da Comissão de Esporte, 4.883/2016, da Comissão de Cultura, 4.886/2016, da Comissão de Combate às Drogas, 4.897 e 4.898/2016, da Comissão de Meio Ambiente, 4.899/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 4.913 a 4.915/2016, da Comissão de Minas e Energia, 4.916 a 4.918/2016, da Comissão de Segurança Pública, 4.936 a 4.938/2016, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 4.940 a 4.942/2016, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Administração Pública – aprovação, na 15ª Reunião Extraordinária, em 8/6/2016, dos Requerimentos nºs 4.764/2016, do deputado Inácio Franco, 4.768/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e 4.773/2016, do deputado Agostinho Patrus Filho, e rejeição do Requerimento nº 4.793/2016, da Comissão de Segurança Pública;

da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 7/6/2016, do Requerimento nº 4.744/2016, do deputado Sargento Rodrigues;

de Cultura – aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 7/6/2016, do Requerimento nº 4.745/2016, do deputado Wander Borges;

de Combate às Drogas – aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 7/6/2016, dos Projetos de Lei nºs 2.332/2015, do deputado Vanderlei Miranda, 3.008/2015, do deputado Antônio Lerin, 3.234/2016, do deputado Léo Portela, e 3.417/2016, do deputado Tito Torres;

e de Segurança Pública – aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 14/6/2016, do Projeto de Lei nº 3.157/2015, do deputado Thiago Cota, e dos Requerimentos nºs 4.025 a 4.027, 4.066 a 4.069 e 4.198 a 4.200/2016, do deputado Cabo Júlio, 4.761/2016, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, 4.824, 4.825, 4.827 e 4.836/2016, do deputado Noraldino Júnior, 4.857 a 4.859 e 4.872/2016, do deputado Sargento Rodrigues, e 4.865/2016, do deputado João Vítor Xavier (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.537/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento Ordinário nº 2.516/2016; e o Requerimento Ordinário nº 2.540/2016, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.394/2015 (Arquivem-se o requerimento ordinário e o projeto.).

Discussão e Votação de Pareceres

– A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado o Parecer de Redação Final do do Projeto de Lei nº 3.402/2016 (À sanção.).

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.997, que dispõe sobre a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social pelo Estado aos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a presidência designa relator da matéria o deputado Durval Ângelo. Com a palavra, o deputado Durval Ângelo, para emitir seu parecer.

O deputado Durval Ângelo – (– Lê parecer:)

“PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.997/2016

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VIII, c/c o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 22.997, que dispõe sobre a assistência do Estado aos atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876. As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 147/2016, publicada no *Diário do Legislativo* de 12/5/2016. Esgotado o prazo de 30 dias para a apreciação do veto sem que tenha havido deliberação e incluída a proposição na ordem do dia, nos termos do art. 145, § 2º, c/c o art. 222, § 3º, do Regimento Interno, o presidente designou este relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 147/2016, o governador do Estado encaminhou as razões do veto parcial, por inconstitucionalidade, oposto à Proposição de Lei nº 22.997, que dispõe sobre a assistência do Estado aos atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876. Nas razões do seu veto, o chefe do Executivo alega que 'nos termos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração, bem como sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria'. Sendo assim, conclui o governador que 'não poderia a Assembleia Legislativa, ao apreciar o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, inserir ou modificar artigo de lei por meio de emenda que preveja o restabelecimento do vínculo de servidor público desligado do serviço público estadual em cumprimento à decisão judicial exarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.876, haja vista que a emenda em comento interfere na competência privativa do governador, prevista no art. 66, inciso III, alínea c, da Constituição do Estado, e acarreta impacto financeiro não previsto pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual'. Assevera ainda o chefe do Poder Executivo que 'o art. 7º, ao restabelecer o vínculo do servidor que se enquadra no disposto no inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 2007, a



partir de 1º/1/ 2016, que teve sua natureza declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, revela-se como tentativa oblíqua de dar nova vida à Lei Complementar nº 100, de 2007'.

Apresentada uma breve síntese, passamos a analisar os aspectos jurídicos e constitucionais que cercam a matéria.

Assiste razão ao governador do Estado no que tange aos argumentos jurídicos que motivam o veto parcial apostado à Proposição de Lei nº 22.997, especialmente ao seu art. 7º. De fato, o referido dispositivo, ao pretender trazer nova matéria à proposição consistente no restabelecimento do vínculo dos servidores a que se refere a alínea 'a' do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.254, de 20/7/1990, desligados do serviço público em decorrência da decisão judicial proferida na ADI nº 4.876, incorre em inconstitucionalidade formal e material.

Com efeito, o restabelecimento do vínculo operado pelo art. 7º da Proposição de Lei nº 22.997 acaba por vulnerar a prerrogativa do chefe do Poder Executivo de dispor e propor alterações normativas sobre seu quadro funcional.

O entendimento do STF corrobora a tese da existência de inconstitucionalidade formal, bem como de ocorrência de ingerência indevida do Poder Legislativo na esfera de autonomia do Poder Executivo:

'Ação direta de inconstitucionalidade. 2 – Lei nº 5.745, de 20/7/1993, do Estado do Maranhão, inciso I e anexo I do art. 1º. Situação funcional de servidores do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão. Aproveitamento de cinco auditores do tribunal extinto no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em virtude de emenda de origem legislativa ao projeto de lei do Executivo. 3 – Não há qualquer iniciativa do Tribunal de Contas do Estado. Relevância dos fundamentos da ação direta de inconstitucionalidade. *Periculum in mora* caracterizado. Medida cautelar deferida. 4 – Parecer da Procuradoria-Geral da República pela extinção do processo sem julgamento do mérito e, caso ultrapassada a preliminar arguida, pela procedência da ação. 5 – Preliminar de não conhecimento da ação afastada. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do inciso I e anexo I do art. 1º da Lei nº 5.745, de 20/7/1993, do Estado do Maranhão. No caso, foi a ADI nº 1.044/MA, decisão do Tribunal Pleno, tendo como relator o ministro Néri da Silveira, com o despacho de 31/8/2001'.

Ademais, o restabelecimento dos vínculos dos servidores pretendido pelo dispositivo introduzido por emenda parlamentar acaba também, inevitavelmente, por trazer aumento de despesas, esbarrando nos limites constitucionais ao poder de emenda à proposição de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente do STF: '(...) Projeto – Iniciativa – Executivo – emenda parlamentar – aumento de despesas. Conflita com a Constituição Federal introduzir, em projeto de iniciativa do Poder Executivo, alteração a implicar aumento de despesas. Precedente: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.305/SE, relator ministro Cezar Peluso. Provimento derivado de cargos ou empregos públicos – concurso público – ausência. Acarreta afronta ao previsto no art. 37, inciso II, do Diploma Maior o aproveitamento de empregados, submetidos a simples processo seletivo, sem concurso em cargo público'."

É interessante que, dessa ADI 2.186/SP, o relator foi o ministro Marco Aurélio. O despacho é de 18/11/2014, portanto muito recente.

Lá foi a mesma coisa. Queriam caracterizar o aproveitamento de servidores, no caso do Estado de São Paulo, que passaram pelo processo seletivo. O ministro Marco Aurélio deu essa decisão bem recentemente, publicada em 18/11/2014, que não se poderia ter tal medida, semelhante ao que se pretendeu aqui na emenda.

Então, alegamos aqui o vício de iniciativa, a questão da despesa e processo similar no Estado de São Paulo.

É interessante que lá foi o próprio governo do Estado de São Paulo que entrou com a Adin, dizendo que o Legislativo não poderia inserir aproveitamento de processo seletivo como se fosse concurso. Repito, governo do PSDB no Estado de São Paulo. A mesma situação está contida aqui. Então, você não pode alegar processo seletivo. Provavelmente, deputado João Leite, os erros na oposição se repetem em diferentes estados. V. Exa. sempre foi coerente no governo, na oposição. Este relator também sempre foi coerente na oposição e é coerente no governo. Estamos empatados. Por isso minha grande admiração por V. Exa.



“Por fim, também vislumbramos vício de inconstitucionalidade material, uma vez que o dispositivo introduzido pela emenda parlamentar acaba por ofender o princípio constitucional do concurso público, ao ressuscitar a regra da Lei Complementar nº 100, de 2007, já declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI nº 4.876”.

Não está no relatório, mas faço essa ressalva. O amigo Dalmo Ribeiro Silva, alertei-o de que havia uma comissão de negociação de que o Ministério Público fazia parte e seu princípio era não considerar aquele processo seletivo como processo seletivo. A partir do momento em que a Assembleia fez uma emenda confessando que era processo seletivo, o Ministério Público se retirou da comissão de negociação e decidiu não dar provimento ao processo de conversa com os servidores. São dois promotores muito sérios. Eu os respeito, V. Exa. também. Eles são nossos amigos. Saíram da comissão por entenderem que, ao fazermos aquela emenda, admitimos que era processo seletivo, mas eles queriam caracterizar que o nome estava equivocado. Eles queriam caracterizar na negociação, na boa vontade do Ministério Público com o governo e com os servidores da Uemg, que era concurso público. Eles dizem que confessamos na emenda que era processo seletivo. Hoje o Ministério Público não tem mais a comissão de negociação de aproveitamento do processo seletivo da Uemg, porque ele entendeu que houve uma confissão de que era processo seletivo e por essa decisão não poderia.

“Em face das ponderações aqui aduzidas” – diga-se de passagem, com total respeito e admiração pelo deputado que encabeçou a emenda – “torna-se razoável o acolhimento do veto parcial encaminhado pelo Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.997.”

É o nosso voto e o nosso parecer, Sr. Presidente.

O presidente – Em discussão, o veto.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, pela ordem. É para discutir o parecer. V. Exa. falou que iríamos discutir o veto, mas temos de discutir o parecer. Quero discutir o parecer, presidente.

O presidente – Em discussão, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.997.

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, o deputado Durval Ângelo, como relator, tem preferência, mas quero saber de V. Exa. se não vamos discutir o parecer. O parecer está ali. Daí todo o mundo é obrigado a concordar ou não. Quem quiser discute o projeto. São duas coisas distintas. Parecer é uma coisa, projeto é outra. Não estamos discutindo o projeto, estamos discutindo o parecer.

O presidente – Esse parecer é do relator. É a opinião do relator. Estamos discutindo o veto.

O deputado Gustavo Corrêa – Indago a V. Exa. se o deputado não pode discutir o parecer dele.

O presidente – Vamos discutir o veto. O parecer é uma peça opinativa. Você vai discutir o veto como um todo. Agora, se você quer entrar no detalhe do parecer, entre também. Isso aqui não é diálogo, não é democracia? Estamos aqui para isso mesmo. A discussão nesta Casa é polissêmica, é conforme a opinião de cada um. Deem uma olhada em polissemia que vocês me entendem. Com a palavra, para discutir o veto, o deputado Durval Ângelo.

– O deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O deputado Durval Ângelo – Peço o encerramento de plano da reunião, tendo em vista que não há quórum para a continuação dos nossos trabalhos.

O deputado Gustavo Corrêa – Solicito a recomposição de quórum, Presidente.



O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 11 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 15, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/6/2016

Às 10h13min, comparece na Sala das Comissões o deputado Doutor Jean Freire (substituindo o deputado Tony Carlos, por indicação da liderança do BMM), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os critérios de distribuição de recursos para o programa de eficiência energética da Cemig. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Gustavo Xavier, secretário de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste do Estado de Minas Gerais – Sedonor; Anderson Ferreira, superintendente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, e Ranieri César Coelho, analista de comercialização da Cemig, ambos representando o presidente; Benjamin Rodrigues de Menezes, professor titular do Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Minas Gerais e presidente da Fundação Christiano Ottoni; Ricardo Dimas Higino dos Santos, gerente comercial e de engenharia, representando o presidente da Efficientia; José Antônio Alves de Sousa, prefeito de Capelinha e presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – Capelinha; Eduardo Nogueira Oliveira, engenheiro-eletricista e sócio-diretor da N&M Engenharia; e Márlcio Geraldo Costa, prefeito de Jenipapo de Minas e presidente da Associação dos Municípios do Médio Jequitinhonha – Ameje. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2016.

Gil Pereira, presidente – Bosco – Dilzon Melo.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/6/2016

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.997, que dispõe sobre a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, pelo Estado aos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado como relator em Plenário, o deputado Durval Ângelo opina pela manutenção do veto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 16/6/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 16/6/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 4.680/2016, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 16/6/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 16 de junho de 2016, destinada a homenagear o Laboratório São Marcos pelos 75 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 15 de junho de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tadeu Martins Leite, Antônio Jorge, Bonifácio Mourão, Cristiano Silveira, Isauro Calais e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/6/2016, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.503/2016, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.096/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do deputado Braulio Braz e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.113/2013, a proposição sob análise tem por escopo alterar dispositivos da Lei nº 18.991, de 1º de julho de 2010, que dispõe sobre a finalidade do uso de imóvel doado pelo Estado.

Após sua publicação, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 18.991, de 2010, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel com área de 24,20ha, situado no local denominado Areado, naquele município, para a construção de parque de exposições, clube do cavalo e salão



de eventos para abrigar feiras e atividades populares. Determina o seu art. 2º que o imóvel seria revertido ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a destinação prevista.

A proposição sob comento pretende dar ampla destinação ao imóvel, a saber, a construção de parque de exposição, parque industrial, estação de tratamento de água, prédio escolar, unidade básica de saúde e casas populares. Para o cumprimento dessa finalidade, o projeto estabelece o prazo de oito anos, contados da data de publicação da nova lei, para que o donatário a cumpra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado. Em virtude dessas alterações, revoga o art. 2º da Lei nº 18.991, de 2010.

Conforme bem salientou a Comissão de Constituição e Justiça, “é importante observar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição Mineira e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão”.

Solicitada a se manifestar sobre o projeto, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais remeteu a esta Casa a Nota Técnica nº 30/2015, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, declarando-se favorável à pretendida alteração, visto que as novas finalidades trarão benefícios à população, possibilitando o crescimento e o desenvolvimento da cidade.

O prefeito do Município de Lajinha, por meio do Ofício nº 1.299/2015, também se manifestou favorável ao projeto, argumentando que a almejada alteração trará maior possibilidade de geração de emprego e outros benefícios para os municípios.

Embora não tenha vislumbrado óbice à aprovação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o fim de fazer constar no art. 1º o município no qual está localizado o imóvel, bem como de adequar o texto à técnica legislativa.

Cumprido esclarecer que o projeto atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, pois altera tão somente a finalidade para o qual o bem foi doado e estabelece nova cláusula de reversão. Ademais, encontra-se em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.096/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Felipe Attiê, relator – André Quintão – Arnaldo Silva – Vanderlei Miranda.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.919/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Léo Portela, “dispõe sobre a criação de um programa de amparo e cuidados à mulher alcoólatra e dá outras providências”.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu



por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas opinou por sua aprovação na forma do substitutivo da comissão precedente com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem o projeto, agora, a esta comissão para receber parecer, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela cria um programa específico de saúde para atender as mulheres alcoólatras, o qual oferecerá assistência médica, social e psicológica, por meio das diferentes unidades básicas de saúde em cada município, visando à cura, em definitivo, da prática do alcoolismo entre as mulheres. Segundo o projeto, as despesas decorrentes da aplicação da lei seriam executadas por meio de dotações já consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação da lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação.

Na justificação do projeto, o autor afirma que esse tema vem sendo tratado frequentemente pela mídia e, citando um estudo feito nos Estados Unidos sobre o aumento da prática do alcoolismo – proporcionalmente maior entre as mulheres do que entre os homens –, alerta para a gravidade do problema e a responsabilidade do Estado em combatê-lo. Lembra ainda que o problema é ainda mais preocupante porque as mulheres, muitas vezes, são as únicas responsáveis pela criação dos filhos, na falta de um companheiro que as ajude.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, verificou que a proposição atende aos pressupostos constitucionais sobre a iniciativa para a deflagração do processo legislativo. No entanto, frisou que “criar um programa específico para o atendimento da mulher alcoólatra é uma ação administrativa. E, se a medida tem natureza administrativa, ela se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo”. Esclareceu que projeto de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, mas não pode entrar em detalhes ou dispor sobre programas relativos a essa política. Isto posto, apresentou o Substitutivo nº 1 no intuito de corrigir os vícios jurídicos da proposição. O substitutivo estabelece, numa lei já existente, uma diretriz para a atuação do Estado na prevenção, tratamento e redução de danos causados à saúde da mulher pelo uso do álcool e outras drogas.

A Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas, em sua análise, considerou a proposição meritória. Destacou que “o atendimento prestado aos usuários de álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde integra as ações da política de Saúde Mental”. Esclareceu que a atenção em saúde mental conta com uma rede de serviços que engloba componentes da atenção básica, da atenção psicossocial especializada, da atenção de urgência e emergência, da atenção residencial de caráter transitório, da atenção hospitalar, além de estratégias de desinstitucionalização e de reabilitação psicossocial, mas não prevê atendimento específico a mulheres usuárias de álcool. Por fim, essa comissão opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, mas acrescentou-lhe a Emenda nº 1, para corrigir o número da lei que dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso abusivo do álcool e outras drogas – Lei nº 16.276, de 19 de julho de 2006, e não Lei nº 16.279, de 19 de julho de 2006, como consta no substitutivo.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, cabe destacar que o projeto sob análise não cria novas despesas para o erário. O Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas, acrescenta dispositivo à Lei nº 16.276, de 2006, com o intuito de incluir expressamente na atuação do Estado ações específicas para atenção à mulher usuária de álcool e outras drogas. Conforme consta no art. 3º desta lei, as ações serão executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e planejadas e coordenadas pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Desenvolvimento Social e Esportes.



Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.919/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – André Quintão, relator – Arnaldo Silva – Felipe Attiê – Vanderlei Miranda.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 14/6/2016, as seguintes comunicações:

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. Michel Aburachid, ocorrido em 10/6/2016, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Bosco em que notifica o falecimento do Sr. José Vieira de Araújo, ocorrido em 9/6/2016, em Brasília de Minas. (– Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 13/6/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Idelma Aparecida dos Santos Silva, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Felipe Attiê;

nomeando Eduardo Antônio da Silva, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Felipe Attiê.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 32/2016

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 68/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 28/6/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de serviços de telefonia e *telemarketing*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



TERMO DE CONTRATO Nº 32/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Crown Video Systems Assessoria e Comércio Ltda. Objeto: prestação de serviços de locação de sistema de transmissão e recepção de áudio e vídeo, ao vivo, para TV, utilizando a rede de telefonia móvel celular (3G/4G LTE), como meio de transmissão. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 14/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE CONTRATO Nº 33/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Radiscan Radiologia Odontológica e Digitalizada Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e aos ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da contratante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses a partir de 18/5/2016. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 2/6/2016, na pág. 37, onde se lê:

“Maria Tereza dos Santos”, leia-se:

“Maria Tereza dos Santos Moraes Leão”.